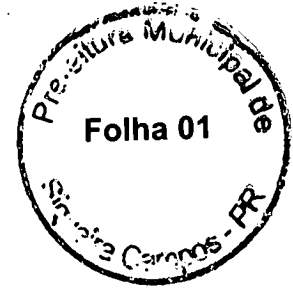




PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ



Etiqueta

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 36/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DATA DA ABERTURA: 05 DE ABRIL DE 2022

HORA: 09h00min

OBJETO: : Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses.

RECURSOS:

3.3.90.39.99.50.00	Serviço médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
--------------------	--

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(270)04.002/2.128/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de vigilância epidemiológica
(281)04.002/2.129/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Divisão de vigilância sanitária
(291)04.002/2.130/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de controle de zoonoses
(304)04.002/2.131/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes
(312)04.002/2.132/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de agendamentos e atendimento aos usuários do SUS
(324)04.002/2.032/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1494	Programa saúde família
(342)04.002/2.134/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1000,303,1494	Fundo municipal de saúde
(351)04.002/2.167/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	0494	Programa NASF saúde mental estadual
(353)04.002/2.168/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa saúde bucal estadual
(356)04.002/2.169/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa APSUS estadual
(361)04.002/2.141/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de informática da saúde

CRITÉRIO: Menor Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 09.353.968/0001-76

Rua Benjamin Constant nº 1962 - Centro - CEP: 84.940-000



MEMORANDO

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 02

Ao

Gabinete / Departamento de licitações

Siqueira Campos, 08 de março de 2022.

Venho por meio deste, considerando que o pregão presencial nº 13/2022 e processo 17/2022; que tinha por objeto o Registro de preços de serviços médicos especialistas e fonoaudiológicos a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses.

No que se refere ao item consulta de especialidade medica em Saúde Mental, sem vencedor no processo; solicito a reabertura do mesmo constando no edital a seguinte exigência:

a) Certificado de Inscrição junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná.

b) Certificado de Pós graduação (frente e verso) em Saúde Mental.

Item	Previsão mensal	Descrição
1	200	Consulta de especialidade médica em Saúde Mental a ser realizada em unidade de saúde no Município de Siqueira Campos.

Fontes: 1303, 1000, 0494, 1494.

Valeriane Guidio Ferreira

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 03

COMUNICADO INTERNO

*De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações.*

Siqueira Campos, 10 de março de 2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a reabertura de LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, a serem prestados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que no Pregão Presencial nº 13/2022 esta especialidade foi declarada fracassada.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de Licitação à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

FREGATO FRENTEAL Nº. 1315022 - PR		F. RESERVA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO	
Data do Processo: 04/03/2022		CEP: 63020-000 - Siqueira Campos PR RUA MARCHEAL DEODORO 1037, 1837 CNPJ: 70.010.003/0001-03 Telefone: (49) 3274-1122	
Processo Administrativo: 1715022			

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
 SECRETARIA DE SAÚDE

COLUNA 02

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	84,0000	201.600,00
2	690,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MÉDICA EM ORTOPEDIA	62,0000	91.500,00
3	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE MÉDICA EM PEDIATRIA	60,0000	144.000,00
4	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA	60,0000	144.000,00
5	1.500,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM FONOAUDIOLOGIA	60,0000	90.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	850.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 06 1

Siqueira Campos, 11 de março de 2022.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Setor de licitações

Conforme solicitado, segue a indicação de dotação orçamentária para Licitação no sistema de registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, a serem prestados conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que no Pregão nº 13/2022 esta especialidade foi declarada fracassada.

O valor máximo do processo é de R\$ 201.600,00

3.3.90.39.50.00.00	Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(270)04.002/2.128/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303,1494	Divisão de vigilância epidemiológica
(281)04.002/2.129/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303,1494	Divisão de vigilância sanitária
(291)04.002/2.130/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303	Divisão de controle de zoonoses
(304)04.002/2.131/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303,1494	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes
(312)04.002/2.132/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303	Divisão de agendamentos e atendimento aos usuários do SUS
(324)04.002/2.032/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	1494	Programa saúde família
(342)04.002/2.134/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	1000,303,1494	Fundo municipal de saúde
(351)04.002/2.167/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	0494	Programa NASF saúde mental estadual
(353)04.002/2.168/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	0494	Programa saúde bucal estadual
(356)04.002/2.169/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	0494	Programa APSUS estadual
(361)04.002/2.141/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	303	Divisão de informática da saúde


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

1 PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 011/2022, torna público que às **09h00min do dia 05 de abril de 2022** na sede dessa Prefeitura Municipal do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar nº 123 de 14/02/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1.2 Os envelopes "A" e "B" contendo toda a documentação serão recebidos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, nessa Cidade de Siqueira Campos, 84.940-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 05/04/2022 HORA: 08h45min horas

Local: Somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 05/04/2022 HORA: 09h00min horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 DO OBJETO

2.1 Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

2.2 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 A participação será aberta para ampla concorrência.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

- a) Empresas em falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, pela pregoeira, ou ainda por publicação em Órgão Oficial.
- 4.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.5 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.
- 4.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 4.7 Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos: Proposta de Preço e de Habilitação, além dos documentos para o credenciamento.
- 4.8 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados, indevassáveis e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue até o horário e o local já designados no preâmbulo do presente edital:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROPONENTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO E PORTE DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROPONENTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO E PORTE DA EMPRESA:

- 4.9 Essa Administração Pública Municipal não se responsabilizará por envelopes não entregues diretamente na Sessão de Protocolo da sede da Prefeitura Municipal.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA: 10

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.50.00	Serviço médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
--------------------	--

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(270)04.002/2.128/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de vigilância epidemiológica
(281)04.002/2.129/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Divisão de vigilância sanitária
(291)04.002/2.130/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de controle de zoonoses
(304)04.002/2.131/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes
(312)04.002/2.132/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de agendamentos e atendimento aos usuários do SUS
(324)04.002/2.032/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1494	Programa saúde família
(342)04.002/2.134/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1000,303,1494	Fundo municipal de saúde
(351)04.002/2.167/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	0494	Programa NASF saúde mental estadual
(353)04.002/2.168/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa saúde bucal estadual
(356)04.002/2.169/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa APSUS estadual
(361)04.002/2.141/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de informática da saúde

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da sessão pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pela pregoeira.

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pela pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto à pregoeira um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade RG e CPF ou CNH do representante legal e/ou procurador legal;
- CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

obs.: o contrato social pode ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

c) **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, conforme ANEXO V.

d) Declaração de que os objetos ofertados atendem as especificações do edital, conforme o ANEXO II.

e) Declaração atualizada de estar enquadrada se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, **conforme modelo do ANEXO VI.**

6.3.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

7.2 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos itens constante da proposta,



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA 12

abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7.3 Descrição do objeto da presente licitação, conforme o item 2 deste edital. A descrição do item deverá atender ao disposto no Anexo – I deste Edital.

7.4 Deverá conter, ainda, na proposta de preço, o preço unitário por *item e o valor total do ITEM* ofertado escrito em moeda nacional, em algarismo, sendo permitido no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas.

7.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

7.6 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

7.7 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias.

7.9 Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III** descrevendo detalhadamente a especificação completa dos produtos ofertados, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.10 Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes;

7.11 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital, conforme determina o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02;

7.12 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial, pela pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

8.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações.

8.3 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, no caso de Empresário;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas respectivas emendas e alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações; **em caso de apresentação desses documentos na fase do credenciamento, não será necessário a sua reapresentação no envelope de habilitação.**

a2) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

b) Alvará de funcionamento vigente emitido pela administração do município sede da empresa.

c) Alvará de licença sanitária vigente emitido pela administração do município sede da empresa.

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão (ões) Negativa (s) de Pedido de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida (s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada (s) pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Comarca de seu domicílio.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Inscrição junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná para o cargo de médico.

b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

c) Certidão Negativa de Débito junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná.

8.8 OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (ANEXO IV);

b) Declaração de Compromisso e Idoneidade, (ANEXO VIII).

c) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar, (ANEXO IX)

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A restrição fiscal não dispensa o proponente licitante de apresentação dos documentos mesmo que vencidos ou irregulares, para fins de comprovação de cadastro junto aos órgãos de classe.

8.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital a pregoeira declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

- 9.2 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.
- 9.3 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.
- 9.4 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.
- 9.5 Após, a pregoeira passará a verificar para todas as licitantes a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances, por **ITEM**.
- 9.6 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 9.7 Será desclassificada também a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8 A pregoeira fará ordenação das propostas pela ordem crescente dos preços por **ITEM**, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.
- 9.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, a pregoeira realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 9.10 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.
- 9.11 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas iniciará a fase de lances.
- 9.12 Às licitantes classificadas para fase de lances será dada oportunidade de nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.
- 9.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.
- 9.14 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

classificação final, que alcancarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.15 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

9.16 Sendo aceitável a oferta será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.17 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta será declarada inabilitada.

9.18 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.19 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.20 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.21 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será para exercício do direito de preferência o disposto na Lei Complementar nº 123.

9.22 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

9.23 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pela pregoeira e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

9.24 Quando todas as propostas forem desclassificadas a pregoeira fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, superadas as causas da desclassificação.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e a Licitante vencedora, conforme cada ITEM, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII, foi submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

10.2 A licitante vencedora será convocada para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos após liquidação formal e objetiva dos serviços realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

12 DA ENTREGA

12.1 Todos os itens do Anexo I devem se apresentar dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

12.2 Todas as formas e despesas de entrega serão de única e exclusiva responsabilidade do contratado, não arcando a Administração Pública Municipal licitante com nenhum ônus, não sendo admitida a solicitação de busca por meio de funcionários e veículos da administração, ressaltando-se que não haverá estipulação de pedido mínimo.

12.3 Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços recebidos a fim de constatar se os mesmos atendem às especificações exigidas e atestar a eficiência da contratada.

12.4 Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

13 DOS PRAZOS

13.1 A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

13.2 O desatendimento quanto ao fornecimento e entrega resultará em penalização da forma do art. 87 da Lei 8666/93, bem como artigo 7º da Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 18

14 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato;
- b) Considera-se o valor total do contrato aquele atribuído aos materiais e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora dão Termo de contrato na execução da mesma.
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- d) O índice a ser utilizado como base para eventuais revisões poderá ser o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.
- e) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do valor do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- f) Na ocorrência do valor tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, que é parte permanente deste edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Incumbem à Contratante:



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

- 16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato por meio de representante designado;
- 16.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;
- 16.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

16.2 Incumbem à CONTRATADA:

- 16.2.1 Entregar o objeto de acordo com a especificação disposta no Anexo I deste Edital;
- 16.2.2 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;
- 16.2.3 Obedecer ao prazo de início da prestação de serviços estipulado no item 12.4 do edital.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital por parte da licitante vencedora assegurará ao contratante o direito de rescindir este certame mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 18, deste Edital.

17.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;
- III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital, ainda que **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- V. a abertura de falência ou recuperação judicial;
- VI. a dissolução da empresa;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA: 20

18 DAS PENALIDADES

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Municipal que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 A Contratada ficará sujeita ainda à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração, pela inexecução total do Contrato; pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes, as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração.

18.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

18.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal, solicitado na sede da Contratante e pago na rede bancária.

18.6 A sanção prevista no subitem 18.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1.

19 DOS RECURSOS

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo a pregoeira decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

19.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

19.2.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

19.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

19.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Siqueira Campos homologará a adjudicação para determinar a contratação.

19.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

19.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, no local de entrega das propostas, nos casos de:

- I. Anulação ou revogação da licitação;
- II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 18.1 e 18.2, deste edital;

19.3.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

19.3.2 A intimação dos atos referidos no subitem 19.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial do município.

19.3.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, nem se houver anulação ou revogação do certame.

20.2 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

20.3 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
LEGISLATURA 2021/2024
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é pautada em vários motivos, dentre eles destacamos:

- O vencimento do processo nº 63/2020, referente ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à prestação de serviços de especialidades médicas, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde; que cumpria o papel no que se refere aos atendimentos das especialidades acima descritas a população.
- O fracasso do PSS nº 005/2021, que abriu vagas para Médico Gineco Obstetra, Pediatra, Ortopedista, Psiquiatra; e não havendo inscritos para as mesmas.
- A necessidade de contratar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de assegurar os serviços essenciais à população com qualidade e pronto atendimento.
- A necessidade de diminuir/evitar filas de pacientes relativas a consultas de especialidades na Cisorpi que não supre totalmente a demanda do município.
- A pandemia de Covid-19, onde o atendimento relacionado à Saúde Mental se faz muito importante para aqueles que perderam familiares e sofrem com sequela do vírus.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná para o cargo de médico.
- b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná

4 DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO

Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 31/2022.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas médicas serão realizadas semanalmente nas Unidades de Saúde do Município, conforme designação da Secretaria de Saúde.

6 DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade presencial visa a seleção de empresas locais e regionais, pois por ser tratar de prestação de serviços médicos acreditamos que execução dos serviços será prestada com menos dificuldade, ainda mais se tratando da especialidade de saúde mental em que os pacientes devem manter um cronograma de tratamento pré definido para que o médico possa acompanhar a evolução de cada caso. Temos conhecimento das grandes dificuldades que o município vem enfrentando ao contratar serviços médicos de longa distância e buscamos tentar evitar transtornos similares com a realização do Pregão Presencial.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor Willian Marinho de Oliveira nomeado através da Portaria 17/2021, e a Secretária Municipal de Saúde, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Da Contratante:

- 8.1.1 Atestar na nota fiscal e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme representado pela nota de empenho;
- 8.1.2 Aplicar ao detentor do Contrato penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3 Prestar ao detentor do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

8.2 Da Contratada:

- 8.2.1 Fornecimento do objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8.2.3 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.5 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega satisfatória do produto e a emissão da nota fiscal.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas médicas serão realizadas semanalmente nas Unidades de Saúde do Município, conforme designação da Secretaria de Saúde.

6 DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade presencial visa a seleção de empresas locais e regionais, pois por ser tratar de prestação de serviços médicos acreditamos que execução dos serviços será prestada com menos dificuldade, ainda mais se tratando da especialidade de saúde mental em que os pacientes devem manter um cronograma de tratamento pré definido para que o médico possa acompanhar a evolução de cada caso. Temos conhecimento das grandes dificuldades que o município vem enfrentando ao contratar serviços médicos de longa distância e buscamos tentar evitar transtornos similares com a realização do Pregão Presencial.

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	84,0000	201.600,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	201.600,00

Valeriane Guídio Ferreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital;** que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação,** possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
LEGISLATURA 2021/2024
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA: 26

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o prestação dos serviços sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** pelo menor preço por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** e nas especificações abaixo:

ITEM	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Valor total R\$(Valor por extenso)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Nome e CPF do responsável legal



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim () não.

_____, em ____ de _____ 2022.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2022 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2022.

Razão Social (assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).
(Reconhecer Firma)



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N. _____, sediada _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte).

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2022 DE REGISTRO DE PREÇO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA
CAMPOS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa [XXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XXXXXXXXXX], com sede a Rua [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], nº [XXX], Bairro [XXXXX], na cidade de [XXXXXXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor [XXXXXXXXXX], de nacionalidade [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF nº [XXXXXXXXXX], têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº [XX/XXXX].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 31/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PROCESSO Nº xx – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ (.....), referente ao (s) item (s), conforme Ata de Julgamento de Proposta e especificações do Anexo I do edital, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.50.00	Serviço médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
--------------------	--



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(270)04.002/2.128/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de vigilância epidemiológica
(281)04.002/2.129/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Divisão de vigilância sanitária
(291)04.002/2.130/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de controle de zoonoses
(304)04.002/2.131/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303,1494	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes
(312)04.002/2.132/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de agendamentos e atendimento aos usuários do SUS
(324)04.002/2.032/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1494	Programa saúde família
(342)04.002/2.134/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1000,303,1494	Fundo municipal de saúde
(351)04.002/2.167/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	0494	Programa NASF saúde mental estadual
(353)04.002/2.168/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa saúde bucal estadual
(356)04.002/2.169/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros		Programa APSUS estadual
(361)04.002/2.141/3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	303	Divisão de informática da saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar os serviços em conformidade com as especificações do Anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do objeto, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Prestar os serviços semanalmente nas Unidades de Saúde do Município de Siqueira Campos, conforme designação da Secretaria de Saúde.
- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do edital.
- Obedecer ao prazo de início da prestação de serviços estipulado no item 12.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 32

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será realizado após entrega do mobiliário, solicitado através de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços do mobiliário efetivamente entregue, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Willian Marinho de Oliveira, nomeado através da Portaria 17/2021, e pela Secretária Municipal de Saúde aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

- a) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato;
- b) Considera-se o valor total do contrato aquele atribuído aos materiais e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora dão Termo de contrato na execução da mesma.
- c) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

d) O índice a ser utilizado como base para eventuais revisões poderá ser o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.

e) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do valor do contrato no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

f) Na ocorrência do valor tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA 39

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.
- n)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 36

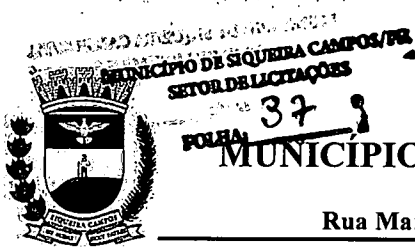
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, XX de XXXX de 2022.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 31/2022 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 31/2022 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 39

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A Empresa _____, CNPJ N. _____
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente, impeditivo
de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____.
_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA: 40

PARECER JURÍDICO: 140/2022.
ORIGEM: PRESIDENTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Trata-se de consulta realizada pelo presidente da comissão de licitação acerca da legalidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto o registro de preço para a contratação de serviços médicos especialistas a serem prestados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Juntamente na parte final do Termo e Referencia consta justificativa da abertura do processo da forma presencial e nesse sentido lembro que a utilização do pregão presencial subentende motivo plausível para tanto uma vez que a regra é a utilização do pregão eletrônico.

Noto também que foram exauridas as formas de contratação do serviço médicos através de processos seletivos e credenciamento.

Frise-se que a presente análise diz respeito tão-somente aos termos legais do Edital e seus anexos, e não ao procedimento licitatório, já que este sequer foi formalmente iniciado, tendo este parecerista tomado conhecimento apenas do instrumento convocatório.

A modalidade escolhida e os termos legais do referido instrumento convocatório estão em consonância com a legislação específica, tendo sido observadas todas as definições para a modalidade licitatória eleita, qual seja: Pregão Eletrônico, regulada pela lei 10.520/02.

Os bens e serviços objeto deste certame parecem se enquadrar no conceito de bens comuns, estando dentro, portanto, dos ditames da Lei 10.520/02, conforme regulamenta o Decreto n.º 3.784/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETORES DE LICITAÇÕES

POLETA: 44

A forma estabelecida para o procedimento e os prazos determinados em lei estão sendo respeitados. A fixação do valor máximo para o início dos lances foi feita com base no menor preço obtido em cotações, as quais constam dos autos.

Assim sendo, nos termos ora propostos, o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do Edital de Pregão, conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, além das outras citadas no próprio Edital, devendo o feito seguir seus ulteriores termos, respeitadas a leis pertinentes.

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 17 de março de 2022.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Controle Interno.

Siqueira Campos, 17 de março de 2022.

Prezada Senhora,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer o edital de Pregão Presencial nº 31/2022 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, a serem prestados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que no Pregão Presencial nº 13/2022 esta especialidade foi declarada fracassada.

Informamos que utilizamos como valor de referência o mesmo do Pregão Presencial nº 13/2022 realizado no dia 21/02/2022.

Atenciosamente,


Ângela Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controle Interno

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 43

Interessados: Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial: 31/2022

Assunto: Contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, tendo em vista que no Pregão Presencial nº 13/22 esta especialidade foi declarada fracassada.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Ordinária 165/2007 e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações:

1 OBJETO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, processo Pregão Presencial nº 31/2022, tendo como objeto Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira campos pelo período de 12 (doze) meses.

2 RELATÓRIO

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Autuação do Processo pela Comissão de Licitação com a devida numeração das páginas;
- Cotação dos preços, valor de referencia do mesmo pregão Presencial nº 13/2022 realizado no dia 21/02/2022 (fls.05)
- Autorização pelo ordenador da despesa (fls. 03)
- Certidão de dotação orçamentária, fornecida pela Divisão de Contabilidade, atestando a dotação orçamentária para que o processo fosse autorizado (fls. 06)
- Minuta do Edital (fls. 08-39)
- Termo de Referencia (fls. 23-24)

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controle Interno

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA 44

- Indicação do fiscal de contrato na forma da legislação; (fls. 32).
- Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta do edital e contrato da licitação (fls. 40-41)

3 FUNDAMENTAÇÃO

- Lei 8.666/92
- Lei 10520/02
- Constituição Federal

4 CONCLUSÃO

Logo, o processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, autorizações, termo de referência, edital com seus respectivos anexos e demais documentos relativos a licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Porém, não constam do Termo de Referência os procedimentos de gerenciamento e fiscalização do contrato, ou seja, o modelo de gestão do contrato e a indicação do responsável pela fiscalização do mesmo na forma de legislação. O termo de referência condensa as principais informações da fase interna da licitação, apresenta os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assim como os deveres do contratado e contratante e sanções administrativas que caracterizam a gestão do contrato.

Sendo assim, recomendo que seja incluída a indicação do fiscal do contrato e o modelo de gestão de contrato no termo de referência constante no auto do processo, para posteriormente prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, o Departamento Jurídico do Município emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e restringindo-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios, e atendidas às recomendações citadas acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, sendo assim, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases. Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal de transparência. A geração de despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro

Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000

SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

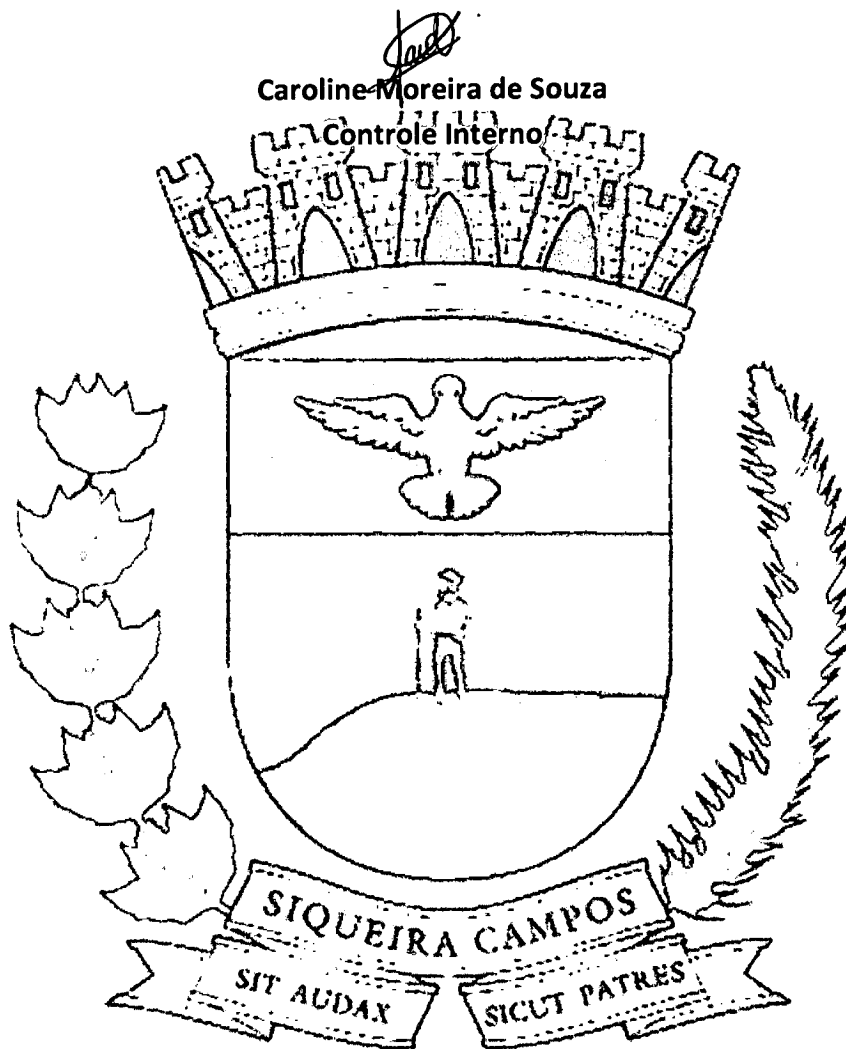
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Controle Interno

0222- 45.1

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subseqüentes.
É o parecer.

Siqueira Campos 18 de Março de 2022.



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA 46

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é pautada em vários motivos, dentre eles destacamos:

- O vencimento do processo nº 63/2020, referente ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à prestação de serviços de especialidades médicas, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde; que cumpria o papel no que se refere aos atendimentos das especialidades acima descritas a população.
- O fracasso do PSS nº 005/2021, que abriu vagas para Médico Gineco Obstetra, Pediatra, Ortopedista, Psiquiatra; e não havendo inscritos para as mesmas.
- A necessidade de contratar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de assegurar os serviços essenciais à população com qualidade e pronto atendimento.
- A necessidade de diminuir/evitar filas de pacientes relativas a consultas de especialidades na Cisnorpi que não supre totalmente a demanda do município.
- A pandemia de Covid-19, onde o atendimento relacionado à Saúde Mental se faz muito importante para aqueles que perderam familiares e sofrem com sequela do vírus.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná para o cargo de médico.
- b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná

4 DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO

Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 31/2022.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas médicas serão realizadas semanalmente nas Unidades de Saúde do Município, conforme designação da Secretaria de Saúde.

6 DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade presencial visa a seleção de empresas locais e regionais, pois por ser tratar de prestação de serviços médicos acreditamos que execução dos serviços será prestada com menos dificuldade, ainda mais se tratando da especialidade de saúde mental em que os pacientes devem manter um cronograma de tratamento pré definido para que o médico possa acompanhar a evolução de cada caso. Temos conhecimento das grandes dificuldades que o município vem enfrentando ao contratar serviços médicos de longa distância e buscamos tentar evitar transtornos similares com a realização do Pregão Presencial.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor Willian Marinho de Oliveira nomeado através da Portaria 17/2021, e a Secretária Municipal de Saúde, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Da Contratante:

- 8.1.1 Atestar na nota fiscal e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme representado pela nota de empenho;
- 8.1.2 Aplicar ao detentor do Contrato penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3 Prestar ao detentor do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

8.2 Da Contratada:

- 8.2.1 Fornecimento do objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8.2.3 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.5 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega satisfatória do produto e a emissão da nota fiscal.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	84,0000	201.600,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	201.600,00

Valeriane Guidio Ferreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

EDITAL COMPLETO - www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao_e_comprasgovernamentais.gov.br

Siqueira Campos, 21 de março de 2022.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

25945/2022

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 31/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no PP nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 05/04/2022.
ABERTURA: 05 de abril de 2022 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao
Siqueira Campos, 21 de março de 2022.
Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

25951/2022

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Objeto: Aquisição de copos descartáveis e embalagens, do tipo menor preço unitário por item, através do sistema de registro de preços, licitação com reserva de cota para MEI, ME ou EPP com prioridade de contratação Local ou Regional.

Data: 06 de abril de 2022 / **Horário:** 09h00min.
Plataforma Compras Net: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:
<https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/loadrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 18 de março de 2022.

Danielle Vieira Kuna Andrade
Pregoeira

25118/2022

União da Vitória

PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2022 - PROCESSO DE COMPRA N.º 43/2022

O Município de União da Vitória – Paraná, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 27 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar – Departamento de Licitação, licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, objetivando a Doação, com encargos, do imóvel constante da matrícula n.º 32.003, do 2º registro de imóveis de União da Vitória, sem edificações, localizado na área industrial do Município, com área de 154.538,00m² (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e oito metros quadrados), destinado à instalação de empresa de natureza industrial, visando estimular a geração de emprego e renda no âmbito municipal, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

Nas condições estabelecidas na legislação e no referido edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237.
E-mail: licitacao@uniaoдавitoria.pr.gov.br
Site: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br – Link PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

União da Vitória/PR, 11 de março de 2022.

BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL

2547/2022

Ventania

MUNICÍPIO DE VENTANIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.

O MUNICÍPIO de VENTANIA, torna público que às 09 horas do dia 04/04/2022, na sede da Prefeitura localizada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO	01	308.850,00	150

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura de Ventania, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3274-1144 - E-mail licitacao@ventania.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, das 09 às 16:30 horas.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

25572/2022

Vera Cruz do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, convoca os interessados a participarem da licitação a ser realizada no 07/04/2022 às 09:00 horas, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, objetivando Registro de preços para eventual aquisição de combustível Gasolina Comum e Alcool/Etanol, abastecimento na bomba, para atender a demanda da frota de veículos e equipamentos de todas as secretarias do município de Vera Cruz do Oeste Pr, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.veracruz.pr.gov.br e demais informações junto ao Setor de Licitações através do fone 045 32678006 ou e-mails licitacao@veracruz@hotmail.com, pregoeiraveco@gmail.com e licitacaomarcos2021@gmail.com.
Vera Cruz do Oeste, 18 de março de 2022.

Inácia Apa. Forgiarini Fantinelli
Pregoeira

25226/2022

Xamburé

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Xamburé/PR torna público edital de licitação: PROCESSO Nº. 09/2022 – Pregão nº 06/2022 (eletrônico). **OBJETO:** Aquisição de óleo diesel – Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Programa “Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração” – Convênio nº 620/2021 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). Demais especificações no edital. Recebimento das propostas: até as 09h00min do dia 05/04/2022. Abertura das propostas: às 09h00min do dia 05/04/2022. Início da sessão de disputa de preços: 09h30min do dia 05/04/2022. Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote. Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xambure.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 480, CEP-87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xamburé/PR 21/03/2022. Dorival Pereira da Silva – Pregoeiro.
25544/2022

Entidades Municipais

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022*

Processo de Compras nº 12/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022
OBJETO: Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2022 – FORMA: ELETRÔNICO – REGISTRO DE
PREÇOS**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação de liga esportiva para fornecimento de serviços de arbitragem para a categoria futebol e futsal”. A sessão se dará no dia 06/04/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo R\$ 23.493,12 (vinte três mil quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos). UASG 987883. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 21 de março de 2022.

Willys Manoel Barbosa
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 17/2022 – FORMA:
ELETRÔNICO**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a “Aquisição de combustível (Diesel S-10) para o atendimento do transporte escolar da educação básica do Município, conforme Termo de Compromisso de Emenda nº. 202001209-22 e Emenda Parlamentar nº. 36800003/2019”. A sessão se dará no dia 08/04/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo R\$ 161.238,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e oito reais). UASG 987883. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 21 de março de 2022.

Willys Manoel Barbosa
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2022 – FORMA: ELETRÔNICO – REGISTRO DE
PREÇOS**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para artesanato, para uso em oficinas executadas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”. A sessão se dará no dia 11/04/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo R\$ 116.914,26 (cento e dezesseis mil novecentos e quatorze reais e vinte seis centavos). UASG 987883. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 21 de março de 2022.

Willys Manoel Barbosa
Pregoeiro Oficial

**MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 31/2022**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no PP nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia: 05/04/2022.
ABERTURA: 05 de abril de 2022 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao
Siqueira Campos, 21 de março de 2022.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

**MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 30/2022**

OBJETO: Registro de preços para contratação de diárias de “Casa de Apoio” para hospedagem de pacientes do município de Siqueira Campos que realizam tratamento de saúde no município de Curitiba, a serem solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I.
PROTOCOLO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
ABERTURA: 04 de abril de 2022 – Hora: 09h00min.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Siqueira Campos, 21 de março de 2022.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

**Publique aqui sua
Publicidade Legal**

Balancos, Atas
Avisos de Leilão, de Pregão, de Abandono de Emprego;
Editais, Convocações
Anúncios de Início, Encerramento de Ações;
Publicação de Súmula
Comunicados e Declarações à Praça exigida

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/04/2022 09:07:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **19.810.642/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

53

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19810642000184

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1596953151

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1596953151

CELIO DE OLIVEIRA DO CARMO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 10326539-8 SESP PR

CPF 074.276.889-96 DATA NASCIMENTO 27/12/1990

FILIAÇÃO
 HELIO CESAR DO CARMO
 SUELI DE OLIVEIRA DO CARMO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO 05036079506 VALIDADE 11/01/2023 1ª HABILITACAO 22/09/2010

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: Celio de Oliveira do Carmo
 DATA DE EMISSAO: 21/03/2018

LOCAL IBAITI, PR

Assinatura do Emissor: [Signature]
 32382164719
 PR913857528

PARANA

Jesuso
 CONFERE COM ORIGINAL

P. J. R.

CARTA DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Pelo presente instrumento, A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº. 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, nomeia e constitui como procurador, o Sr. **Celio de Oliveira do Carmo**, portador do Documento de Identidade n.º RG: 10326539-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 074.276.889-96, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa 44, bairro Centro, na Cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP 849.000-00, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2022 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022





HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORREIA NEBRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. MP Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465

Re: conexão a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de **FLAVIA CALDEIRA JAMUR**

Ibaí - PR - 04 de Abril de 2022

Em testemunho da verdade.
TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE
SC JZA
ESCREVENTE
FL NARPEN - SELO DIGITAL
15: 9X.6YqIG-zhtp9-a6jez.J4DTV

Consulte esse selo tabelionatop@normalf.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
de Souza - Escrevente
- (43) 3546-1465
- IBAITI - PR



**DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº. 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, **DECLARAMOS** para fins de participação no procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e **que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

RUA RICHARD STRAUSS Nº 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110


CURITIBA - PR


HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 10 de dezembro de 2021**

I. **Data, Hora e Local:** 10 de dezembro de 2021, às 14:00h, na sede social da Hipermed Serviços médicos e hospitalares S.A, localizada na Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.820-110.

II. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III. **Mesa:** Presidente: Sra. **MIRIAM FLÁVIA CALDEIRA JAMUR**; Secretário: **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR**.

IV. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (a) transformação da companhia matriz e filial em sociedade limitada e (b) alteração do objeto social da companhia matriz e filial.

V. **Deliberações:** Após avaliar as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberaram:

- (i) transformar a companhia em sociedade limitada, com estatuto social aprovado nesta ocasião, em anexo a presente ata, tanto da matriz como para a filial. 1
- (ii) Alteração Objeto social: incluir - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia; Serviços de tomografia; Serviços de ressonância magnética; Serviços de radioterapia. Atividades de profissionais da nutrição; Serviços de tomografia; Serviços de ressonância magnética; Serviços de radioterapia e excluir - Comercialização de medicamentos e Locação de mão de obra temporária.

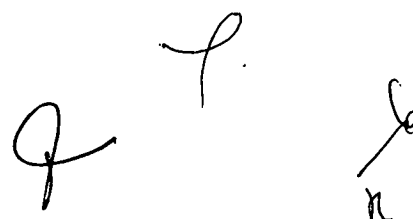
VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

MIRIAN DOS PASSOS



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

58

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, nascida em 06/12/1983, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Pasteur, 273 – Apto. 1001 – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.250-080, inscrita no CPF/MF n°. 046.672.249-40 e portadora da Carteira de Identidade RG n°. 8.913.339-4/SSP/PR, expedida em 21/12/1999;

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1979, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, maior, médico inscrito no CRM 23.568/PR, residente e domiciliado a Rua Generis Calvo, 154, Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-070, inscrito no CPF/MF n°. 959.177.720-53 e portador da Carteira de Identidade RG n°. 10.806.183-9/SSP/PR, expedida em 28/09/2006;

MIRIAN DOS PASSOS, brasileira, divorciada, nascida em 30/03/1962 na cidade de Joinville/Sc, empresaria, residente e domiciliada a Rua Pasteur, nº 273 - Apto 1101 – Bairro Batel – CEP 80250-080 – Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.370.730-9 e inscrita no CPF/MF nº 885.548.999-20.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares LTDA**, com sede social na Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.820-110, com Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41207794093 por despacho em sessão de 29 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.810.642/0001-84, pelo presente instrumento, acordam entre si o presente contrato social, mediante transformação da Companhia **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares S/A**. em sociedade limitada, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:

A Sociedade Limitada, gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR a Rua Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110.

A sociedade possui uma filial na cidade na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1856, Sala 707, Bairro Jardim Aclimação - CEP 78.050-280, com a **mesma denominação e objeto social** da sede.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENQUADRAMENTO:

Os sócios declaram que a empresa se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte em cumprimento ao contido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

Atividade Econômica Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, tais Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

59

ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos

Secundárias

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências;

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados;



8660-7/00 - Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio à gestão de saúde, tais Assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;

8712-3/00 - Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio;

8111-7/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo;

8121-4/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios e domicílios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo; Limpeza em prédios e em domicílios;

8129-0/00 - Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

60

emergência; Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte à referida prestação de serviços; Prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, Técnicos de Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública. Capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços na área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências

8621-6/01 - Uti móvel.

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/11 - Serviços de radioterapia

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficará assim distribuído entres os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL R\$
Miriam Flavia Caldeira Jamur	98%	1.176.000	1.176.000,00
Mirian dos Passos	1%	12.000	12.000,00
Luciano Vieira Barbosa Junior	1%	12.000	12.000,00
TOTAL	100%	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - PODERES:

O sócio, **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR**, Já nomeou conforme alteração anterior a sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR**, para representá-lo na referida sociedade,

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

61

outorgando poderes para assinar alteração de contrato social, com poderes inclusive para representar os sócios na sua retirada do quadro societário, alteração de participação societária, alteração de capital social, alteração de denominação social, alteração do objeto, alteração do endereço sede da empresa, alteração visando à compra e venda de quotas sociais, tanto para os novos sócios adquirentes como para os sócios retirantes, alteração para criação de filial, assinar atas de reuniões e de assembleias deliberativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** e **INDIVIDUALMENTE** apenas pela sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR** e no caso de ser em conjunto **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR** e **MIRIAN DOS PASSOS**.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR** poderá representar a sociedade **ISOLADAMENTE** e **INDIVIDUALMENTE**, a qual cabe independentemente à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive o de nomear procuradores para representá-lo, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

São atribuições e poderes da Sócia Administradora **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR**:

Representar a Empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que necessário for, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da Empresa nas Repartições Públicas acima mencionadas;

Assinar e requerer guias e demais documentos relativos à admissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Juntas de Conciliação e Julgamentos e demais repartições Públicas e Autárquicas;

Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, das Instituições Financeiras constituídas no Território Nacional, Bancos Privados, Particulares e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade;

Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infração relativos à administração da empresa;

Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da Empresa (Estadual, Municipal e federal) tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais;

J. F. *R. B.*

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

62

Zelar pela integridade do patrimônio da empresa. Empenhar-se para o crescimento da empresa;
Participar das assembleias deliberativas. Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

O sócio administrador responderá solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedado ao sócio administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como, agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena, de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime dos demais sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRO-LABORE:

Pelos serviços prestados a sociedade a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", já determinada e equivalente a um salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, através da lavratura de ata, que deverá ser registrada e apresentada a todos os sócios; cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apuradas podendo inclusive não ser exatamente na proporção de suas quotas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS:

Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO NA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo dissolvida a sociedade.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA RESULTANTE DA
TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO:

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS:

Os Casos Omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do livro II da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

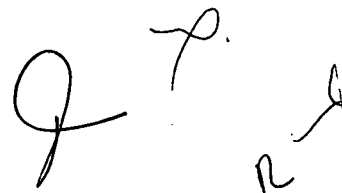
Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

MIRIAN DOS PASSOS

**ADVOGADO:
PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
CPF: 583.262.859-15
OAB Nº 1776/PR**





64

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04667224940	MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR
58326286915	PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
88554899920	MIRIAN DOS PASSOS
95917772053	LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2021 13:33 SOB Nº 41210440850.
PROTOCOLO: 216906067 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109144455. CNPJ DA SEDE: 19810642000184.
NIRE: 41210440850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2021.
HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinaturas manuscritas]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

65

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, nascida em 06/12/1983, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Pasteur, 273 – Apto. 1001 – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.250-080, inscrita no CPF/MF n°. 046.672.249-40 e portadora da Carteira de Identidade RG n°. 8.913.339-4/SSP/PR, expedida em 21/12/1999;

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1979, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, maior, médico inscrito no CRM 23.568/PR, residente e domiciliado a Rua Generis Calvo, 154, Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-070, inscrito no CPF/MF n°. 959.177.720-53 e portador da Carteira de Identidade RG n°. 10.806.183-9/SSP/PR, expedida em 28/09/2006;

MIRIAN DOS PASSOS, brasileira, divorciada, nascida em 30/03/1962 na cidade de Joinville/Sc, empresaria, residente e domiciliada a Rua Pasteur, nº 273 - Apto 1101 – Bairro Batel – CEP 80250-080 – Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.370.730-9 e inscrita no CPF/MF nº 885.548.999-20.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares LTDA**, com sede social na Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.820-110, com Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41207794093 por despacho em sessão de 29 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.810.642/0001-84, pelo presente instrumento, rerratificam os seguintes dados da última alteração contratual de transformação de sociedade anônima e sociedade Limitada, do ato arquivado em 15/12/2021, sob o nº 41210440850 conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - No ato arquivado retificar a Clausula Terceira - alteração do objeto social:

1 - onde se lê:

Atividade Econômica Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, tais Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos

Secundárias

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências;

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

66

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados;

8660-7/00 - Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio à gestão de saúde, tais Assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;

8712-3/00 - Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio;

8111-7/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo;

8121-4/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios e domicílios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo; Limpeza em prédios e em domicílios;

8129-0/00 - Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e emergência; Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte à referida prestação de serviços; Prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, Técnicos de Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública. Capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços na área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem;

[Handwritten signature]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

67




- 8622-4/00** - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/01 - Uti móvel.
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia;
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.
8640-2/04 - Serviços de tomografia;
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;
8640-2/11 - Serviços de radioterapia

- 2.** Leia se: Altera-se o objeto social tanto da matriz como da filial para as seguintes atividades:

Atividade Econômica Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, tais Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos

Secundárias

1. **8610-1/02** - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências;
2. **8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos;
3. **8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública;
4. **8630-5/03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência;
5. **8650-0/01** - Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

68

6. **8660-7/00** - Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio à gestão de saúde, tais Assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;
7. **8712-3/00** - Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio;
8. **8111-7/00** - Apoio e conservação (limpeza) de prédios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo;
9. **8121-4/00** - Apoio e conservação (limpeza) de prédios e domicílios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo; Limpeza em prédios e em domicílios;
10. **8129-0/00** - Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e emergência; Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte à referida prestação de serviços; Prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, Técnicos de Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública. Capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços na área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem;
11. **8622-4/00** - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
12. **8621-6/02** - Serviços móveis de atendimento a urgências
13. **8621-6/01** - Uti móvel.
14. **8640-2/09** - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
15. **8640-2/05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
16. **8640-2/07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
17. **8640-2/03** - Serviços de diálise e nefrologia;
18. **8650-0/02** - Atividades de profissionais da nutrição.
19. **8640-2/04** - Serviços de tomografia;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

69

20. **8640-2/06** - Serviços de ressonância magnética;
21. **8640-2/11** - Serviços de radioterapia

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da retificação do objeto social, a Cláusula Terceira da transformação e a Clausula

CLÁUSULA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma e consolida-se:

**HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 19.810.642/0001-84**

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, nascida em 06/12/1983, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Pasteur, 273 – Apto. 1001 – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.250-080, inscrita no CPF/MF nº. 046.672.249-40 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR, expedida em 21/12/1999;

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1979, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, maior, médico inscrito no CRM 23.568/PR, residente e domiciliado a Rua Generis Calvo, 154, Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-070, inscrito no CPF/MF nº. 959.177.720-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.806.183-9/SSP/PR, expedida em 28/09/2006;

MIRIAN DOS PASSOS, brasileira, divorciada, nascida em 30/03/1962 na cidade de Joinville/Sc, empresaria, residente e domiciliada a Rua Pasteur, nº 273 - Apto 1101 – Bairro Batel – CEP 80250-080 – Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.370.730-9 e inscrita no CPF/MF nº 885.548.999-20.

A Sociedade Limitada, gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR a Rua Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110.

A sociedade possui uma filial na cidade na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1856, Sala 707, Bairro Jardim Aclimação - CEP 78.050-280, com a **mesma denominação e objeto social** da sede.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO, DURAÇÃO :

A Sociedade Limitada, gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR a Rua Rua Richard Strauss, nº 175, Bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110.

A sociedade possui uma filial na cidade na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1856, Sala 707, Bairro Jardim Aclimação - CEP 78.050-280, com a **mesma denominação e objeto social** da sede.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'R' and another smaller signature to the right.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

70

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa iniciou suas atividades em 15/12/2021 e seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO:

De acordo com o faturamento da empresa, a mesma não se enquadra em nenhum porte de enquadramento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:

Atividade Econômica Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, tais Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos

Secundárias

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências;

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados;

8660-7/00 - Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio à gestão de saúde, tais Assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;

Handwritten initials and signature

71

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

8712-3/00 - Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio;

8111-7/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo;

8121-4/00 - Apoio e conservação (limpeza) de prédios e domicílios; fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios; serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo; Limpeza em prédios e em domicílios;

8129-0/00 - Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e emergência; Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte à referida prestação de serviços; Prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, Técnicos de Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública. Capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços na área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências

8621-6/01 - Uti móvel.

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.

8640-2/04 - Serviços de tomografia;

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética;

8640-2/11 - Serviços de radioterapia

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:

J. P. N. de

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

72

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficará assim distribuído entres os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL R\$
Miriam Flavia Caldeira Jamur	98%	1.176.000	1.176.000,00
Mirian dos Passos	1%	12.000	12.000,00
Luciano Vieira Barbosa Junior	1%	12.000	12.000,00
TOTAL	100%	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PODERES:

O sócio, **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR**, Já nomeou conforme alteração anterior a sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR**, para representá-lo na referida sociedade, outorgando poderes para assinar alteração de contrato social, com poderes inclusive para representar os sócios na sua retirada do quadro societário, alteração de participação societária, alteração de capital social, alteração de denominação social, alteração do objeto, alteração do endereço sede da empresa, alteração visando à compra e venda de quotas sociais, tanto para os novos sócios adquirentes como para os sócios retirantes, alteração para criação de filial, assinar atas de reuniões e de assembleias deliberativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:

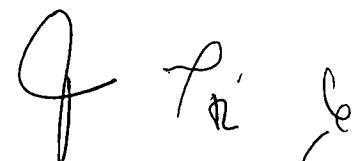
A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** e **INDIVIDUALMENTE** apenas pela sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR** e no caso de ser em conjunto **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR** e **MIRIAN DOS PASSOS**.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR** poderá representar a sociedade **ISOLADAMENTE** e **INDIVIDUALMENTE**, a qual cabe independentemente à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive o de nomear procuradores para representá-lo, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

São atribuições e poderes da Sócia Administradora **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR:**

Representar a Empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que necessário for, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da Empresa nas Repartições Públicas acima mencionadas;



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

73

Assinar e requerer guias e demais documentos relativos á admissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Juntas de Conciliação e Julgamentos e demais repartições Públicas e Autárquicas;

Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, das Instituições Financeiras constituídas no Território Nacional, Bancos Privados, Particulares e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade;

Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infração relativos à administração da empresa;

Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da Empresa (Estadual, Municipal e federal) tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais;

Zelar pela integridade do patrimônio da empresa. Empenhar-se para o crescimento da empresa;

Participar das assembleias deliberativas. Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

O sócio administrador responderá solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

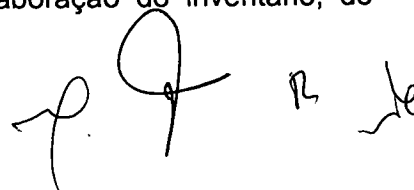
É vedado ao sócio administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como, agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena, de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime dos demais sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRO-LABORE:

Pelos serviços prestados a sociedade a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", já determinada e equivalente a um salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

74

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, através da lavratura de ata, que deverá ser registrada e apresentada a todos os sócios; cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apuradas podendo inclusive não ser exatamente na proporção de suas quotas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS:

Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO NA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo dissolvida a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO:

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os Casos Omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do livro II da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDDE
ANÔNIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS & HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 19.810.642/0001-84**

75

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

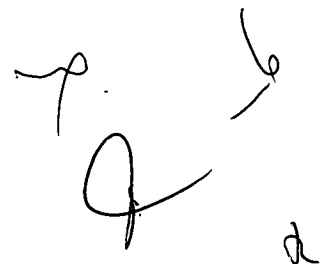
Curitiba – Paraná, 17 de dezembro de 2021.

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

MIRIAN DOS PASSOS

**ADVOGADO:
PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
CPF: 583.262.869-15
OAB Nº 17764/PR**

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'P. R. de S. J.' and there are some additional scribbles and a small 'a' below it.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
58326286915	PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2022 20:21 SOB N° 20218515987.
PROTOCOLO: 218515987 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200016152. CNPJ DA SEDE: 19810642000184.
NIRE: 41210440850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2021.
HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

R

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/12/1983, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.913.339-4 SSP/PR e CPF sob n.º 046.672.249-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 273 – Apartamento 1001 – Batel – CEP 80.250-080; LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/08/1979, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 10.806.189-9 SSP/PR e CPF sob n.º 959.177.720-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Generis Calvo, n.º 154 – Tarumã – CEP 82.800-070; e MIRIAN DOS PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/03/1962, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 6.370.730-9 SSP/PR e CPF sob n.º 885.548.999-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 273 – Apartamento 1101 – Batel – CEP 80.250-080. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Richard Strauss, n.º 175 – Bairro Vista Alegre – CEP 80.820-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 4120440850 em data de 15/12/2021 e inscrita no CNPJ n.º 19.810.642/0001-84 e filial Avenida Manoel Jose de Arruda, n.º 530 - Jardim Shangri-la – CEP 78.070-235, na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso com contrato social arquivado na Junta Comercial do Mato Grosso, sob n.º 51900492262 em data de 11/07/2019 e inscrita no CNPJ n.º 19.810.642/0002-65, resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

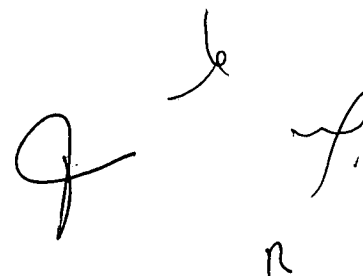
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) integralizados no presente ato, por lucros acumulados apurado em 31/12/2020 ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR	2.352.000	2.352.000,00
LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR	24.000	24.000,00
MIRIAN DOS PASSOS	24.000	24.000,00
TOTAL	2.400.000	2.400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato



HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 2
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/12/1983, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.913.339-4 SSP/PR e CPF sob n.º 046.672.249-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 273 – Apartamento 1001 – Batel – CEP 80.250-080; **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/08/1979, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 10.806.189-9 SSP/PR e CPF sob n.º 959.177.720-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Generis Calvo, n.º 154 – Tarumã – CEP 82.800-070; e **MIRIAN DOS PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/03/1962, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 6.370.730-9 SSP/PR e CPF sob n.º 885.548.999-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 273 – Apartamento 1101 – Batel – CEP 80.250-080. Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Richard Strauss, n.º 175 – Bairro Vista Alegre – CEP 80.820-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 4120440850 em data de 15/12/2021 e inscrita no CNPJ n.º 19.810.642/0001-84 e filial Avenida Manoel Jose de Arruda, n.º 530 - Jardim Shangri-la – CEP 78.070-235, na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso com contrato social arquivado na Junta Comercial do Mato Grosso, sob n.º 51900492262 em data de 11/07/2019 e inscrita no CNPJ n.º 19.810.642/0002-65.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, e tem sua sede e domicílio na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Richard Strauss, n.º 175 – Bairro Vista Alegre – CEP 80.820-110 e filial Avenida Manoel Jose de Arruda, n.º 530 - Jardim Shangri-la – CEP 78.070-235, na cidade de Cuiabá – Estado do Mato Grosso.

2ª O objeto social da empresa é Atividades de atendimento hospitalar, tais serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ³
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos (CNAE 8610-1/01); Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências (CNAE 8610-1/02); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01); Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública (CNAE 8630-5/02); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência (CNAE 8630-5/03); Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados (CNAE 8650-0/01); Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio a gestão de saúde, tais assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade (CNAE 8660-7/00); Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio (CNAE 8712-3/00); Apoio e conservação (limpeza) de prédios fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação, fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios, serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção, serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo (CNAE 8111-7/00); Apoio e conservação (limpeza) de prédios e domicílios fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação, fornecimento de serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios, serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção, serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 8121-4/00); Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades De Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e emergência, prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte a referida prestação de serviços prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, agentes de endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, técnicos de higiene bucal, auxiliar de consultório dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública, capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços

4

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

na área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem (CNAE 8129-0/00; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00); Serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8621-6/02); Uti móvel (CNAE 8621-6/01); Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e exames análogos (CNAE 8640-2/09); Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05); Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07); Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 8640-2/03) Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02); Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04); Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06) e Serviços de radioterapia (CNAE 8640-2/11).

3ª O capital social é de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) divididos em 2.400.000 (Dois milhões e quatrocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR	2.352.000	2.352.000,00
LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR	24.000	24.000,00
MIRIAN DOS PASSOS	24.000	24.000,00
TOTAL	2.400.000	2.400.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Janeiro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE e INDIVIDUALMENTE apenas pela sócia **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR** e no caso de ser em conjunto **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR** e **MIRIAN DOS PASSOS**.

Parágrafo Primeiro: São atribuições e poderes da sócia administradora **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR**:

Representar a empresa perante as repartições públicas municipais, estaduais e federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que





5

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

necessário for, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas;

Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Juntas de Conciliação e Julgamentos e demais repartições públicas e autárquicas;

Assinar e requerer documentos relativos aos atos financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, das instituições financeiras constituídas no território nacional, bancos privados, particulares e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de toas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade;

Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais e assinar autos de infração relativos à administração da empresa;

Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal) tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais;

Zelar pela integridade do patrimônio da empresa. Emprenhar-se para o crescimento da empresa;

Participar das assembleias deliberativas. Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

6

F. n

6

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE – 41210440850
CNPJ – 19.810.642/0001-84

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - Paraná, 07 de Janeiro de 2022.

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR

LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR

MIRIAN DOS PASSOS





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04667224940	MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR
88554899920	MIRIAN DOS PASSOS
95917772053	LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2022 13:14 SOB N° 20220123861.
PROTOCOLO: 220123861 DE 14/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200472700. CNPJ DA SEDE: 19810642000184.
NIRE: 41210440850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2022.
HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/04/2022 09:15:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI**
CNPJ: **33.667.329/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

86

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 33667329000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.873.824-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.873.824-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/09/2016

NOME: MARILEI GARCIA RIBEIRO

FILIAÇÃO: ADELÍCIO GARCIA RIBEIRO
APARECIDA ONICE MENEGASSO RIBEIRO

NATURALIDADE: ITAMBARACA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDARA/PR, ITAMBARACA
C.NASC=10647, LIVRO=10A, FOLHA=164

PIS/PASEP: 170.46332.45-0

CPF: 561.098.909-44

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

frause
CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

88

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.667.329/0001-60, sito a R VER. MANOEL BARBOSA E SILVA, 1371 – SALA A – SANTA IZABEL – SIQUEIRA CAMPOS por seu(s) representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como procuradora, a Sr.(a) MARILEI GARCIA RIBEIRO; inscrito no CPF nº. 561.098.909-44; portador do RG nº. 3.873.824-0, residente em RUA JANDIRA BENTO DINIZ 785 – NAÇÕES – SIQUEIRA CAMPOS, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2022 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.

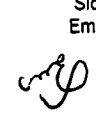

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

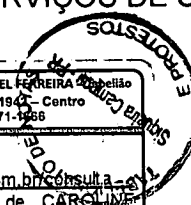
RECONHECIDA
Siqueira Campos PR

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA Tabelião
CNPJ: 77.779.742/0001-81 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1942 - Centro
Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Tel/fax: (43) 3571-1968

Selo: 1164X6KqtGEueSfW5wt7I3Tqy
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>


Reconheço por Semelhança a assinatura de CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI. Dou fé.
Siqueira Campos-Paraná, 31 de março de 2022.
Em Teste da Verdade


ELIS MARY PEREIRA DOS SANTOS
Escrivente



33.667.329/0001-60
PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE EIRELI
R. Ver. Manoel Barbosa e Silva, Nº 1371 SALA A
Santa Izabel-CEP:84.940-000
Siqueira Campos - PR

Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva, 1371, Santa Izabel - Sala A - CEP 84.940-000 - Siqueira Campos- PR



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.**

89

1

CARLA FUSTINONI, brasileira, maior, psicóloga, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG nº. 9.557.709-1/SSP/PR, do CRP-08/14208 e do CPF nº. 058.215.039-65, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº 1371, Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000, Titular da Empresária, com sede e domicílio na Rua Manoel Barbosa e Silva nº 1371, Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR, sócias: **NICOLE DE OLIVEIRA LEAL**, brasileira, maior, psicóloga, empresária, solteira, nascida na cidade de Quatiguá/PR em 02/02/1996, portadora do RG nº. 12.328.967-6/SSP/PR, data de expedição nº. 19/07/2007, CPF nº. 108.281.549-70 e CRP 08/28375, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 1355, Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000; e sócia: **CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI**, brasileira, médica, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Lucélia/SP em 20/06/1989, portadora do RG nº. 33.990.419-7/SSP/SP, data de expedição nº. 24/01/2011, CPF nº. 372.361.328-45 e do CRM 40635/PR, residente e domiciliado na Estrada Rib. Bonito da Fatura nº. 01, Bairro: Ribeirão Bonito - Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000, têm entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob o nome empresarial: **CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.** Sendo a sua sede na Rua: Ver. Manoel Barbosa e Silva nº. 1371 – Sala A - Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR – CEP – 84.940-000;

CLÁUSULA II - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: **Atividades de tratamento psicológico e psiquiátrico em consultório e em estabelecimentos externos, policlínicas, empresas e órgãos públicos.**

CLÁUSULA III - O Capital Social da sociedade será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais.), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, que ficam distribuídas entre as sócias quotistas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
CARLA FUSTINONI	5.000	5.000,00	33,33333
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI	5.000	5.000,00	33,33333
NICOLE DE OLIVEIRA LEAL	5.000	5.000,00	33,33333
Total	15.000	15.000,00	100%

Cláusula IV - A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002.).

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:51 SOB Nº 41209051691.
PROTOCOLO: 192815890 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902254034. NIRE: 41209051691.
CNC - CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

90

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.**

2

Cláusula V - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula VI - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

N

Cláusula VII - A sociedade será administrada pelas sócias administradoras já qualificadas: CARLA FUSTINONI, CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI e NICOLE DE OLVEIRA LEAL, aos quais compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Cláusula VIII - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula IX – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula X – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula XI - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula XII – As sócias, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró- labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula XIII – Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:51 SOB Nº 41209051691.
PROTOCOLO: 192815890 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902254034. NIRE: 41209051691.
CNC - CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.

91

3

e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

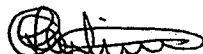
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula XIV – As administradoras: CARLA FUSTINONI, CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI E NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, acima já qualificadas declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002).

Cláusula XV - Fica eleito o foro de Siqueira Campos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam em VIA ÚNICA.

Siqueira Campos/PR, 10 de Maio de 2.019.



CARLA FUSTINONI
CPF – 058.215.039-65

RECONHECIDA

Nicole de Oliveira Leal
NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
CPF – 108.281.549-70

RECONHECIDA

Caroline Aparecida Tavone Fustinoni
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI
CPF – 372.361.328-45

RECONHECIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:51 SOB Nº 41209051691.
PROTOCOLO: 192815890 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902254034. NIRE: 41209051691.

CNC - CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-91 | Rua Marechal Floriano Paizoto, nº 1942 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Tel/fax: (43) 3571-1000

Selo: bkmDw.VRnVp:HLNEG; Controle: JCU5YD:7YPR
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de NICOLE DE OLIVEIRA LEAL Dou fe
 Siqueira Campos-Paraná, 16 de maio de 2019
 Em Test. da Verdade
 Oriente José Ferreira - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-91 | Rua Marechal Floriano Paizoto, nº 1942 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Tel/fax: (43) 3571-1000

Selo: mkmds:YTKFm:KwNcu; Controle: QH75:ZWHq
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de CARLA FUSTINONI Dou fe
 Siqueira Campos-Paraná, 16 de maio de 2019
 Em Test. da Verdade
 Oriente José Ferreira - Escrevente

92

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-91 | Rua Marechal Floriano Paizoto, nº 1942 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Tel/fax: (43) 3571-1000

Selo: gkmds:7k56q:Fds4a; Controle: T9bIk:5bb0X
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de CAROLINE APARECIDA FAVONE
 JUSTINONI Dou fe
 Siqueira Campos-Paraná, 16 de maio de 2019
 Em Test. da Verdade
 Oriente José Ferreira - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:51 SOB Nº 41209051691.
 PROTOCOLO: 192815890 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902254034. NIRE: 41209051691.
 CNC - CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 20/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91

93

1

CARLA FUSTINONI, brasileira, maior, psicóloga, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG nº. 9.557.709-1/SSP/PR, do CRP-08/14208 e do CPF nº. 058.215.039-65, residente e domiciliado na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº 1371, Bairro: Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR, CEP– 84.940-000; NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, brasileira, maior, psicóloga, empresária, solteira, nascida na cidade de Quatiguá/PR em 02/02/1996, portadora do RG nº. 12.328.967-6/SSP/PR, data de expedição nº. 19/07/2007, CPF nº. 108.281.549-70 e CRP 08/28375, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 1355, Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000; CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, brasileira, médica, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Lucélia/SP em 20/06/1989, portadora do RG nº. 33.990.419-7/SSP/SP, data de expedição nº. 24/01/2011, CPF nº. 372.361.328-45 e do CRM 40635/PR, residente e domiciliado na Estrada Rib. Bonito da Fartura nº. 01 - Bairro: Ribeirão Bonito - Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000, únicas sócias da empresa: CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº. 33.667.329/0001-60 e na Junta Comercial sob o NIRE nº. 412.090.516-91, com sede e domicílio na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº. 1371 – Sala A - Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR – CEP – 84.940-000; resolvem neste ato realizar a primeira alteração contratual conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A sociedade passa o nome empresarial para: PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA II – O objeto social que era: Atividades de tratamento psicológico e psiquiátrico em consultório e em estabelecimentos externos, policlínicas, empresas e órgãos públicos passa ser: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA, PSICOLOGICA, PSIQUIATRIA E DE NUTRIÇÃO EM CONSULTÓRIO E EM ESTABELECIMENTOS EXTERNOS, POLICLINICAS, EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA III – A empresa admite e ingressa na sociedade: FERNANDA CELLI MALVEZZI, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/08/1985, nutricionista sob o registro nº. CRN-5998, portadora do RG nº. 8.822.371-3SSP/PR e do CPF nº. 053.669.449-45, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº. 1366 – Bairro: Santa Izabel – Siqueira Campos – 84.940-000; e JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/08/1995, psicóloga sob o registro nº. CRP-08/28612 portadora do RG nº. 10.640.567-0SSP/PR e do CPF nº. 073.274.079-79, residente e domiciliada na Rua Matias Liechocki nº. 580 – Bairro: Jardim Planalto – Siqueira Campos/PR – 84.940-000.

CLÁUSULA IV - A sócia: CARLA FUSTINONI, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais.), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda o total de suas quotas divididas em partes iguais para as sócias ingressantes acima qualificadas: FERNANDA CELLI MALVEZZI e JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, sendo que cada uma fica com um total de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais.). Assim sendo a sócia retirante, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA V – O Capital Social da sociedade que permanece em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais.), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficam distribuídas entre as sócias quotistas da seguinte forma:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNC – CONSULTÓRIO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
FERNANDA CELLI MALVEZZI	2.500	2.500,00	16,66667
JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS	2.500	2.500,00	16,66667
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI	5.000	5.000,00	33,33333
NICOLE DE OLIVEIRA LEAL	5.000	5.000,00	33,33333
Total	15.000	15.000,00	100%

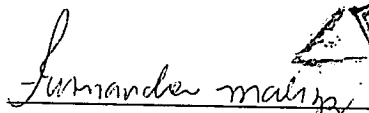
CLÁUSULA VI - A sociedade será administrada pelas sócias administradoras já qualificadas: FERNANDA CELLI MALVEZZI, JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI e NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, aos quais compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA VII – As sócias ingressantes e as remanescentes, administradoras: FERNANDA CELLI MALVEZZI, JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI E NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, acima já qualificadas declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002).

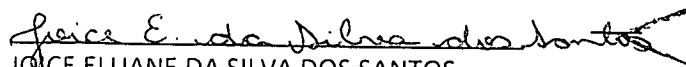
CLÁUSULA VIII - Fica eleito o foro de Siqueira Campos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam em VIA ÚNICA.

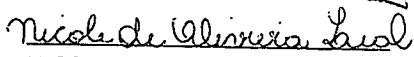
Siqueira Campos/PR, 23 de Março de 2.020.


FERNANDA CELLI MALVEZZI
CPF – 053.669.449-45

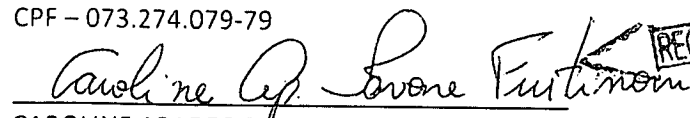
RECONHECIDA


JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS
CPF – 073.274.079-79

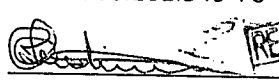
RECONHECIDA


NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
CPF – 108.281.549-70

RECONHECIDA


CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI
CPF – 372.361.328-45

RECONHECIDA


CARLA FUSTINONI
CPF – 058.215.039-65

RECONHECIDA







Selo: EcoEZ.PcMfM.IvNcX, Controle: tbHI5.0qTjc
Consulte esse selo em <http://unarpn.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de FERNANDA CELLI MALVEZZI,
JOYCE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, NICOLE DE OLIVEIRA YEAL,
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI e CARLA FUSTINONI. Doi nº:
Siqueira Campos-Paraná, 03 de abril de 2020.



Em Teste
da Verdade
Henrique de Carvalho - Escrevente



95

[Handwritten mark]

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2020 14:36 SOB Nº 20201545756.
PROTOCOLO: 201545756 DE 07/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001476513. NIRE: 41209051691.
PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

9

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91**

As sócias: NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, brasileira, maior, psicóloga, empresária, solteira, nascida na cidade de Quatiguá/PR em 02/02/1996, portadora do RG nº 12.328.967-6/SSP/PR, data de expedição nº 19/07/2007, CPF nº 108.281.549-70 e CRP 08/28375, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 1355, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000; CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, brasileira, médica, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Lucélia/SP em 20/06/1989, portadora do RG nº 33.990.419-7/SSP/SP, data de expedição nº 24/01/2011, CPF nº 372.361.328-45 e do CRM 40635/PR, residente e domiciliado na Estrada Rib. Bonito da Fartura nº 01 - Bairro Ribeirão Bonito - Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000; FERNANDA CELLI MALVEZZI, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/08/1985, nutricionista sob o registro nº CRN-5998, portadora do RG nº 8.822.371-3/SSP/PR e do CPF nº 053.669.449-45, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 1366 - Bairro: Santa Izabel - Siqueira Campos - 84.940-000; e JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/08/1995, psicóloga sob o registro nº CRP-08/28612 portadora do RG nº 10.640.567-0/SSP/PR e do CPF nº 073.274.079-79, residente e domiciliada na Rua Matias Liechocki nº 580 - Bairro: Jardim Planalto - Siqueira Campos/PR - 84.940-000, únicas sócias da empresa: PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 33.667.329/0001-60 e na Junta Comercial sob o NIRE nº 412.090.516-91, com sede e domicílio na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº 1371 - Sala A - Vila Santa Izabel - Siqueira Campos/PR - CEP - 84.940-000, resolve neste ato realizar a segunda alteração contratual conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - A sócia FERNANDA CELLI MALVEZZI, possuidora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda o total de suas quotas para a sócia remanescente: NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, já possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas, que passa a possuir 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais); e a sócia JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS, possuidoras de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda o total de suas quotas sócia remanescente: CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, já possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas, que passa a possuir 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais). Assim sendo as sócias retirantes, declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA II - O Capital Social da sociedade que permanece em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficam distribuídas entre as sócias quotistas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI	7.500	7.500,00	50,00
NICOLE DE OLIVEIRA LEAL	7.500	7.500,00	50,00
Total	15.000	15.000,00	100%

CLAUSULA III - A sociedade será administrada pelas sócias remanescentes já qualificadas: CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI e NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, aos quais compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91**

97

operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração;

CLÁUSULA IV.—As sócias administradoras remanescentes, CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI E NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, acima já qualificadas declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º CC/2002).


CLÁUSULA V - Fica eleito o foro de Siqueira Campos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam em VIA ÚNICA.


FERNANDA CELLI MALVEZZI
CPF – 053.669.449-45


NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
CPF – 108.281.549-70

Siqueira Campos/PR, 09 de Outubro de 2020.


JOICE ELUANE DA SILVA DOS SANTOS
CPF – 073.274.079-79


CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI
CPF – 372.361.328-45



1.º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
 Agência Delegada MARIZA PETERLINI
 Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Selo Digital Nº: zP9FU... ILV6... IVRV... qrhb9... Qvano
 Consulte esse selo em: <http://lunaran.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de: FERNANDA CELLI MALVEZZI
 (HxapTv60)

Em Teste: VALDILENE FERREIRA DA SILVA
 Escrevente

20/10/2020 14:29:38h

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-01 | Rua Marechal Floriano Paixoto, nº 1842 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Telefone: (43) 3571-1000

Selo: Lbrn2 22-6d 1vsca... Controle: 9HIK0j1fa
 Consulte esse selo em: <http://lunaran.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de: CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINI
 Siqueira Campos - Paraná, 30 de outubro de 2020
 Em Teste: MUNIO HENRIQUE DE SA ROLLA
 Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-01 | Rua Marechal Floriano Paixoto, nº 1842 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Telefone: (43) 3571-1666

Selo: 5rbme 3hero 4vtsy... Controle: 2RMD faND
 Consulte esse selo em: <http://lunaran.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de: JULIANE DA SILVA DOS SANTOS
 Siqueira Campos - Paraná, 30 de outubro de 2020
 Em Teste: DIRCEU MIGUEL FERREIRA
 Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-01 | Rua Marechal Floriano Paixoto, nº 1842 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Telefone: (43) 3571-1666

Selo: 5rbnc 3prva 1VNEG... Controle: 4UHYD 2PXS
 Consulte esse selo em: <http://lunaran.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de: NÍCOLAS DE OLIVEIRA EAL
 Siqueira Campos - Paraná, 30 de outubro de 2020
 Em Teste: DIRCEU MIGUEL FERREIRA
 Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 09:22 SOB Nº 20206084757.
 PROTOCOLO: 206084757 DE 09/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005459710. CNPJ DA SEDE: 33667329000160.
 NIRE: 41209051691. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2020.
 PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA:
PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91**

1

As sócias: NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, brasileira, maior, psicóloga, empresária, solteira, nascida na cidade de Quatiguá/PR em 02/02/1996, portadora do RG nº. 12.328.967-6/SSP/PR, data de expedição nº. 19/07/2007, CPF nº. 108.281.549-70 e CRP 08/28375, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 1355, Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000; CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, brasileira, médica, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Lucélia/SP em 20/06/1989, portadora do RG nº. 33.990.419-7/SSP/SP, data de expedição nº. 24/01/2011, CPF nº. 372.361.328-45 e do CRM 40635/PR, residente e domiciliado na Estrada Rib. Bonito da Fartura nº. 01 - Bairro: Ribeirão Bonito - Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000; únicas sócias da empresa: PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita sob o CNPJ nº. 33.667.329/0001-60 e na Junta Comercial sob o NIRE nº. 412.090.516-91, com sede e domicilio na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº. 1371 – Sala A - Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR – CEP – 84.940-000; resolve neste ato realizar a terceira alteração contratual e TRANSFORMAÇÃO em Sociedade Empresária Individual – EIRELI, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – A Empresa passa a adotar o nome de: PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA II – A empresa passa a ter como objeto social a exploração do ramo de: Prestação de serviços de consulta médica, psiquiátrica em estabelecimentos externos, policlínicas, empresas e órgãos públicos.

CLÁUSULA III - A sócia: NICOLE DE OLIVEIRA LEAL, que possui 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais.) retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda o total de suas quotas para a sócia: CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, já possuidora de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais.), ficando esta como um total de 15.000 (quinze mil) quotas que equivalem a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais.). Assim sendo a sócia retirante, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA IV – A Sócia CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, resolve neste ato aumentar o Capital Social em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, sendo a mesma já possuidora de 15.000 (quinze mil) quotas, passando para 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um Capital Social de R\$ 110.000,00 (Centro dez Mil Reais.) devidamente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, ficam distribuída da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI	110.000	110.000,00	100%
Total	110.000	110.000,00	100%

CLÁUSULA V – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais.), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA VI – Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com o seguinte teor:





100

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10828154970	NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
37236132845	CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 12:53 SOB N° 41601088178.
PROTOCOLO: 211225690 DE 09/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101566903. CNPJ DA SEDE: 33667329000160.
NIRE: 41601088178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2021.
PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA:
PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91**

101

2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ – 33.667.329/0001-60**

CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI, brasileira, médica, empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Lucélia/SP em 20/06/1989, portadora do RG nº. 33.990.419-7/SSP/SP, data de expedição nº. 24/01/2011, CPF nº. 372.361.328-45 e do CRM 40635/PR, residente e domiciliado na Estrada Rib. Bonito da Fartura nº. 01 - Bairro: Ribeirão Bonito - Siqueira Campos/PR, CEP-84.940-000, constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - A empresa girará sob a denominação: **PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, com sede na Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva nº. 1371 – Sala A - Vila Santa Izabel – Siqueira Campos/PR – CEP – 84.940-000.

CLÁUSULA II - O capital social será de: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais.), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela titular:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI	110.000	110.000,00	100%
Total	110.000	110.000,00	100%

CLÁUSULA III - A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV - O objeto social da empresa será: **Prestação de serviços de consulta médica, psiquiátrica em estabelecimentos externos, policlínicas, empresas e órgãos públicos.**

CLÁUSULA V – A Empresa teve início de suas atividades em, 20/05/2019, conforme registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - A administração da EIRELI caberá à Titular **CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA VII - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIII - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço



ASSINATURA ELETRÔNICA

102

Certificamos que o ato da empresa PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10828154970	NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
37236132845	CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 12:53 SOB Nº 41601088178.
PROTOCOLO: 211225690 DE 09/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101566903. CNPJ DA SEDE: 33667329000160.
NIRE: 41601088178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2021.
PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA:
PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
CNPJ – 33.667.329/0001-60 NIRE- 412.090.516-91**

103
3

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA X - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA XI – A Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA XIII - A Administradora CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro de Siqueira Campos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente em VIA ÚNICA.

Siqueira Campos/PR, 01 de Março de 2.021.

NICOLE DE OLIVEIRA LEAL

CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI





104

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10828154970	NICOLE DE OLIVEIRA LEAL
37236132845	CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 12:53 SOB Nº 41601088178.
PROTOCOLO: 211225690 DE 09/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101566903. CNPJ DA SEDE: 33667329000160.
NIRE: 41601088178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2021.
PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

ANEXO II

105

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO nº 31/2022 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, que o objeto ofertado por esta PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.

Caroline Ap. Lavone Fustinoni

CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI

CPF: 372.361.328-45

33.667.329/0001-60

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE EIRELI

Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva, nº 1371, Santa Izabel - Sala A - CEP: 84.940-000 - Siqueira Campos - PR

Santa Izabel - CEP: 84.940-000

Siqueira Campos - PR

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

ANEXO VI

106

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, CNPJ n. 33.667.329/0001-60, sediada RUA VEREADOR MANOEL BARBOSA E SILVA nº: 1371, declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Microempresa.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.



CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI

CPF: 372.361.328-45



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

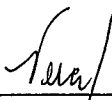
Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/04/2022

107

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0000327/2022

Número do processo: 1362.0000327/2022 Número único: 22H.95D.660-N0
Solicitação: 2 - LICITAÇÕES Número do protocolo: 13910
Número do documento: PREGAO PRESENCIAL N° 31/2022
Requerente: 23678 - HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ do requerente: 19.810.642/0001-84
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Bairro:
Complemento: Município:
Loteamento: Condomínio: Telefone: Celular: Fax:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Localização atual: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Org. de destino:
Protocolado por: Vera Lucia Atualmente com: Vera Lucia
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Externa Prioridade: Normal
Protocolado em: 05/04/2022 08:40 Previsto para: Concluído em:
Súmula: PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL n° 31/2022 SERVIÇOS MÉDICOS. APRESENTOU ENVELOPE A- PROPOSTA DE PREÇOS E ENVELOPE B- HABILITAÇÃO
Observação:



Vera Lucia
(Protocolado por)



HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:40:08



HipérMed

HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO

PREGAO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROponente: HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

ENDEREÇO E TELEFONE P/CONTATO:

Matriz: RUA RICHARD STRAUSS, N.º 175, BAIRRO VISTA ALEGRE, CIDADE DE CURITIBA - PR, CEP
80.820-110

FONE.: 41 - 3121-3636 | 41 - 99689-1114

e-mail: diretoria@hipermed.med.br site: www.hipermed.med.br

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº. 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, apresentar nossa proposta para a prestação dos serviços sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** pelo menor preço por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** nas especificações abaixo:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	84,0000	201.600,00
Total Geral:					201.600,00

Valor total da proposta é de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais)

Validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.


CNPJ/MF 19.810.642/0001-84


Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

**RUA RICHARD STRAUSS Nº 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110**

CURITIBA - PR

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0000326/2022

Número do processo: 1362.0000326/2022

Número único: 4F5.U31.280-T0

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Número do protocolo: 13909

110

Número do documento: PREGÃO PRESENCIAL n° 31/2022

Requerente: 19966 - PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI

CPF/CNPJ do requerente: 33.667.329/0001-60

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua VER. MANOEL BARBOSA E SILVA N° 01371 - 84940-000

Complemento: SALA A

Bairro: SANTA IZABEL

Loteamento:

Condomínio:

Município: Siqueira Campos - PR

Telefone: (43) 9118-5059

Celular: (43) 99715-1209

Fax:

E-mail: carlafustinoni@yahoo.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Localização atual: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Org. de destino:

Protocolado por: Vera Lucia

Atualmente com: Vera Lucia

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 05/04/2022 08:27

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

PARTICIPAÇÃO NO 31º PRAGÃO PRESENCIAL- PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE. APRESENTOU ENVELOPE A COM PROPOSTA DE PREÇOS E ENVELOPE B HABILITAÇÃO.

Observação:

Vera Lucia
(Protocolado por)

PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI
(Requerente)

Hora: 08:27:19

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

*Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, 1371 – CEP 84.940-000
Siqueira Campos/PR*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

ENVELOPE Nº A – PROPOSTA DE PREÇOS

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

112

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Nome da Empresa: PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

Endereço: RUA VEREADOR MANOEL BARBOSA E SILVA nº: 1371, - SALA A – SANTA IZABEL – SIQUEIRA CAMPOS/PR

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** pelo menor preço por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022** e nas especificações abaixo:

Item	Quantidade	Marca	Especificação	Valor unit.	Valor Total
1	2.400,000	UND	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	84,0000	201.600,00

Valor total: 201.600,00 (duzentos e um mil reais e seiscentos reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Favone Fustini

CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINI

CPF: 372.361.328-45

33.667.329/0001-60

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

R. Ver. Manoel Barbosa e Silva, Nº 1371 SALA A

Santa Izabel-CEP:84.940-000

Siqueira Campos - PR

Rua Ver. Manoel Barbosa e Silva, 1371, Santa Izabel - Sala A - CEP 84.940-000 – Siqueira Campos- PR

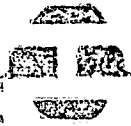
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

113



HiperMed

HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR

ENVELOPE "B" HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

PROPOSTANTE: HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

ENDEREÇO E TELEFONE P/CONTATO:

Matriz: RUA RICHARD STRAUSS, N.º 175, BAIRRO VISTA ALEGRE, CIDADE DE CURITIBA - PR, CEP
80.820-110

FONE.: 41 - 3421-3636 | 41 - 99689-1114

e-mail: diretoria@hipermed.med.br site: www.hipermed.med.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

114

ALVARÁ Nº 1.612.325

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-194287/2021, a:

HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

R. RICHARD STRAUSS - Nº: 000175

IND. FISCAL: 51.091.039.000-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04.031955.369-9 CNPJ/CPF: 19.810.642/0001-84

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ Q.86.1.0-1/01-00 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- ➔ Q.86.3.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- ➔ Q.86.3.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- ➔ Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- ➔ Q.86.6.0-7/00-00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- ➔ Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- ➔ Q.86.5.0-0/01-00 Atividades de enfermagem
- ➔ Q.87.1.2-3/00-00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- ➔ N.81.2.9-0/00-00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- ➔ Q.86.5.0-0/02-00 Atividades de profissionais da nutrição
- ➔ N.81.2.1-4/00-00 Limpeza em prédios e em domicílios
- ➔ N.81.1.1-7/00-00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- ➔ Q.86.4.0-2/05-00 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- ➔ Q.86.4.0-2/07-00 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- ➔ Q.86.4.0-2/09-00 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- ➔ Q.86.4.0-2/03-00 Serviços de diálise e nefrologia
- ➔ Q.86.4.0-2/11-00 Serviços de radioterapia
- ➔ Q.86.2.2-4/00-00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- ➔ Q.86.4.0-2/06-00 Serviços de ressonância magnética
- ➔ Q.86.4.0-2/04-00 Serviços de tomografia
- ➔ Q.86.2.1-6/02-00 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- ➔ Q.86.2.1-6/01-00 UTI móvel

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 0944.064E.D847.4200-6.95EB.ED2B.08FD.D47C-1 e código CNAE.





ELLITTECON

"UM NOME FORTE PARA EMPRESAS FORTES"

115

DECLARAÇÃO

REGINALDO ANTONIO FIORI, brasileiro, divorciado, com escritório contábil localizado na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 800 - Bela Suíça - CEP: 86.050-190 - portador da cédula de identidade Civil RG nº 4.669.352-3 SSP/PR, CPF: 640.713.679-20 e CRC PR nº 036115/0-2. DECLARA e FIRMA para fins que se tornem necessários e na melhor forma de direito que a empresa **HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.810.642/0001-84, estabelecida na Rua Richard Strauss, nº 175 - Vista Alegre - CEP: 80.820-110, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, DECLARA sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Atividades de Baixo Risco, conforme Decreto Municipal nº 1.709 Art.8º inciso I de 19/12/2019, para fins de dispensa da exigência do Alvará Sanitário conforme Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina/PR, 10 de Janeiro de 2022

Contador responsável: **REGINALDO ANTONIO FIORI**
CRC Nº. 036115/0-2



CRC 6583/0-PR

AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 800 - JD. BELA SUÍÇA | CEP 86050-190

LONDRINA | PARANÁ - FONE 43 3305-8700 - CONTATO@ELLITTECON.COM.BR - WWW.ELLITTECON.COM.BR

"UM NOME FORTE PARA EMPRESAS FORTES"



DECRETO N.º 1709

Define a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, conforme a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de acordo com a Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, regulamenta os procedimentos de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como de baixo risco no Município, e com base no Protocolo n.º 01-119206/2019;

considerando a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

considerando a Lei Federal n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

considerando a Resolução CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco;

considerando o previsto na legislação vigente nos Decretos Municipais n.ºs 1.819, de 22 de novembro de 2011, 480, de 14 de maio de 2018, 784, de 23 de julho de 2019, ou outro diploma legal que vier a substituí-los, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Curitiba;

considerando a Resolução n.º 01/2018 da Secretaria Municipal da Saúde que relaciona as atividades econômicas de interesse à saúde, que necessitam de análise e avaliação prévia pela Vigilância Sanitária Municipal para instalação e funcionamento no Município de Curitiba;

considerando a Resolução n.º 02/2018 da Secretaria Municipal da Saúde que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário inicial e de renovação para os estabelecimentos de interesse à saúde pela Vigilância Sanitária Municipal;

considerando o previsto no Decreto Municipal n.º 881, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a inscrição, alteração e baixa na Cadastro Fiscal, sobre as situações do cadastro e do alvará, sobre a expedição do Alvará de Licença para Localização de Pessoas jurídicas, através do Cadastro Sincronizado Nacional e da Rede



Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e de profissionais autônomos;

considerando ainda a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Curitiba, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a atender o previsto na Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município, através deste decreto, define a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Curitiba.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** deste artigo não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE,

II - atividades de baixo risco ou baixo risco A : classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

III - atividades de médio risco ou baixo risco B: classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou baixo risco A ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o registro, a emissão de Alvará de Licença para Localização, a título precário, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;

IV - alto risco: classificação de atividades definidas pelos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio e por se tratarem de atividades geradoras de riscos



precisam ser avaliadas pelo poder público antes da emissão do Alvará de Licença para Localização.

Art. 3º A dispensa do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata o artigo 78 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o **caput** deste artigo é obrigatória e será sempre precedida da aprovação da Consulta Prévia de Viabilidade pela Secretaria Municipal do Urbanismo e formalização perante o registro empresarial e CNPJ.

Art. 4º A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, bem como nos artigos e anexos deste decreto, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa de licenciamento.

§1º Os Decretos Municipais n.ºs 1.819, de 22 de novembro de 2011, 480, de 14 de maio de 2018, e 784, de 23 de julho de 2019, ou outra norma que vier substituí-los, tratam sobre o Licenciamento Ambiental no Município e definem em seus anexos as atividades de alto risco para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º A Resolução n.º 1, de 12 de julho de 2018, ou outra norma que vier substituí-la define as atividades de alto risco e de interesse à saúde que necessitam da análise e avaliação prévia pela Vigilância Sanitária Municipal para autorizar a instalação e o funcionamento da atividade no Município.

§3º A Resolução n.º 2, de 23 de julho de 2018, ou outra norma que vier substituí-la define as atividades de interesse à saúde sujeitas ao licenciamento sanitário no Município.

Art. 5º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco ou baixo risco A, conforme definido nos artigos deste decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 6º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de baixo risco ou baixo risco A, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente, como de:

I - de baixo risco ou baixo risco A, as atividades realizadas conforme o artigo 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico;

II - de baixo risco ou baixo risco A para fins de segurança sanitária e ambiental.



Art. 7º No caso de atividades de baixo risco ou baixo risco A é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 8º Classificam-se como de baixo risco ou baixo risco A, conforme inciso II do artigo 6º as atividades:

I - listadas no Anexo I deste decreto;

II - listadas no Anexo II deste decreto quando declaradas no pedido da viabilidade, como exercidas sob as seguintes formas de atuação:

- a) Centro de processamento de dados;
- b) Centro de treinamento;
- c) Posto de coleta;
- d) Ponto de exposição;
- e) Sede;
- f) Atividade exercida fora do estabelecimento;
- g) Escritório Administrativo.

§1º Não serão consideradas atividades de baixo risco ou baixo risco A nos termos do artigo 8º, inciso I, quando exercidas sob as seguintes formas de atuação: Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem e Unidade de Abastecimento de Combustíveis.

§2º As formas de atuação citadas no Inciso II deste artigo estão descritas no Anexo III.

Art. 9º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias, observado que:

I - a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de baixo risco ou baixo risco A, será dispensada do Alvará de Licença para Localização e licenciamento sanitário e ambiental;

II - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como médio risco ou baixo risco B e alto risco está obrigada a emissão do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos.

Art. 10. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

120


Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de dezembro de 2019.



Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal



Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.709/2019

121

ANEXO I BAIIXO RISCO OU BAIIXO RISCO A PARA AS FORMAS DE ATUAÇÃO LISTADAS NO ART. 8º, INCISO I

CNAE	DESCRIÇÃO
7312-2/00-00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7490-1/05-00	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
6391-7/00-00	Agências de notícias
7311-4/00-00	Agências de publicidade
7911-2/00-00	Agências de viagens
9609-2/02-00	Agências matrimoniais
7729-2/01-00	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7721-7/00-00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00-00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
6810-2/02-00	Aluguel de imóveis próprios
7733-1/00-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
7729-2/03-00	Aluguel de material médico
7729-2/02-00	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais
7723-3/00-00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/99-00	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
6911-7/02-00	Atividades auxiliares da justiça
5232-0/00-00	Atividades de agenciamento marítimo
8660-7/00-00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9002-7/01-00	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9430-8/00-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8291-1/00-00	Atividades de cobranças e informações cadastrais
6920-6/02-00	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01-00	Atividades de contabilidade
7410-2/99-00	Atividades de design não especificadas anteriormente
7119-7/02-00	Atividades de estudos geológicos
5920-1/00-00	Atividades de gravação de som e de edição de música
7490-1/04-00	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8030-7/00-00	Atividades de investigação particular

8020-0/01-00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9493-6/00-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
7420-0/01-00	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
8220-2/00-00	Atividades de teleatendimento
7119-7/99-00	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
6621-5/02-00	Auditoria e consultoria atuarial
9529-1/02-00	Chaveiros
4530-7/03-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4541-2/06-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4530-7/05-00	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4641-9/03-00	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4641-9/02-00	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4647-8/01-00	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/05-00	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4642-7/01-00	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4643-5/02-00	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4643-5/01-00	Comércio atacadista de calçados
4635-4/02-00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4652-4/00-00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/02-00	Comércio atacadista de embalagens
4651-6/01-00	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/07-00	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4689-3/02-00	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4649-4/10-00	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4647-8/02-00	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/06-00	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4692-3/00-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4649-4/04-00	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4686-9/01-00	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4642-7/02-00	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4651-6/02-00	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4641-9/01-00	Comércio atacadista de tecidos

4542-1/02-00	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	123
4789-0/04-00	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/04-01	Comércio varejista de peixes ornamentais	
4785-7/01-00	Comércio varejista de antigüidades	
4755-5/02-00	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4763-6/04-00	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4755-5/03-00	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4754-7/02-00	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03-00	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4783-1/01-00	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4761-0/03-00	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4783-1/02-00	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4759-8/01-00	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4782-2/02-00	Comércio varejista de artigos de viagem	
4781-4/00-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4763-6/02-00	Comércio varejista de artigos esportivos	
4789-0/08-00	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4763-6/03-00	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/01-00	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4782-2/01-00	Comércio varejista de calçados	
4762-8/00-00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/05-00	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4789-0/07-00	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4744-0/01-00	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4761-0/02-00	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/01-00	Comércio varejista de livros	
4744-0/99-00	Comércio varejista de materiais de construção em geral	RA
4744-0/03-00	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4742-3/00-00	Comércio varejista de material elétrico	
4754-7/01-00	Comércio varejista de móveis	P
4789-0/03-00	Comércio varejista de objetos de arte	
4759-8/99-00	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4785-7/99-00	Comércio varejista de outros artigos usados	

h

h

4789-0/02-00	Comércio varejista de plantas e flores naturais	124
4789-0/01-00	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4755-5/01-00	Comércio varejista de tecidos	
4741-5/00-00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4743-1/00-00	Comércio varejista de vidros	
4753-9/00-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4752-1/00-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4751-2/01-00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4756-3/00-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00-00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
6810-2/01-00	Compra e venda de imóveis próprios	
1412-6/01-00	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1411-8/01-00	Confecção de roupas íntimas	
1413-4/01-00	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1412-6/02-00	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/02-00	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
7319-0/04-00	Consultoria em publicidade	
6204-0/00-00	Consultoria em tecnologia da informação	
6821-8/01-00	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02-00	Corretagem no aluguel de imóveis	
8599-6/05-00	Cursos preparatórios para concursos	
6201-5/01-00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6202-3/00-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
7410-2/02-00	Design de interiores	
7410-2/03-00	Design de produto	
5819-1/00-00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	RA
5812-3/01-00	Edição de jornais diários	
5812-3/02-00	Edição de jornais não diários	
5811-5/00-00	Edição de livros	
5813-1/00-00	Edição de revistas	
8592-9/99-00	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	f
8592-9/02-00	Ensino de artes cênicas, exceto dança	

8593-7/00-00	Ensino de idiomas
1414-2/00-00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1351-1/00-00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1422-3/00-00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
3250-7/07-00	Fabricação de artigos ópticos
1421-5/00-00	Fabricação de meias
1412-6/03-00	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1411-8/02-00	Facção de roupas íntimas
1413-4/03-00	Facção de roupas profissionais
7420-0/04-00	Filmagem de festas e eventos
8219-9/01-00	Fotocópias
0121-1/01-00	Horticultura, exceto morango
7420-0/03-00	Laboratório fotográfico
3312-1/02-00	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04-00	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3314-7/09-00	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/07-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/06-00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/03-00	Manutenção e reparação de válvulas industriais
7319-0/03-00	Marketing direto
7912-1/00-00	Operadores turísticos
7490-1/99-00	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
4618-4/99-00	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
6621-5/01-00	Peritos e avaliadores de seguros
7210-0/00-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7320-3/00-00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
6511-1/02-00	Planos de auxílio-funeral
6319-4/00-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8219-9/99-00	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

125

5911-1/02-00	Produção de filmes para publicidade	126
7319-0/02-00	Promoção de vendas	
4751-2/02-00	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
9529-1/04-00	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	
9529-1/01-00	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/06-00	Reparação de jóias	
9529-1/03-00	Reparação de relógios	
9511-8/00-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/99-00	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
4612-5/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4615-0/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4618-4/02-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4613-3/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4611-7/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4618-4/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4619-2/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4542-1/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4530-7/06-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4617-6/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4616-8/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4512-9/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
9002-7/02-00	Restauração de obras-de-arte	
9102-3/02-00	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
8299-7/07-00	Salas de acesso à internet	

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

6911-7/01-00	Serviços advocatícios
8211-3/00-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1822-9/99-00	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
7490-1/03-00	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
4520-0/04-00	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
7111-1/00-00	Serviços de arquitetura
4520-0/06-00	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08-00	Serviços de capotaria
7119-7/01-00	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/03-00	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5912-0/01-00	Serviços de dublagem
1822-9/01-00	Serviços de encadernação e plastificação
7112-0/00-00	Serviços de engenharia
8299-7/03-00	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/03-01	Serviços de gravações em metal
4520-0/03-00	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
7420-0/05-00	Serviços de microfilmagem
5912-0/02-00	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
3329-5/01-00	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
7490-1/01-00	Serviços de tradução, interpretação e similares
6209-1/00-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8599-6/04-00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03-00	Treinamento em informática
6201-5/02-00	Web design

127

ANEXO II BAIXO RISCO OU BAIXO RISCO A PARA AS FORMAS DE ATUAÇÃO LISTADAS NO ART.8º, INCISO II

CNAE	DESCRIÇÃO
4530-7/04-00	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4687-7/01-00	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03-00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4744-0/06-00	Comércio varejista de pedras para revestimentos
2399-1/01-00	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
8592-9/01-00	Ensino de dança
8592-9/03-00	Ensino de música
9329-8/03-00	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04-00	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
1529-7/00-00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1359-6/00-00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
3299-0/06-00	Fabricação de velas, inclusive decorativas
6822-6/00-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
3313-9/02-00	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02-00	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/01-00	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/13-00	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
4543-9/00-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
3314-7/12-00	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
1311-1/00-00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00-00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
9001-9/04-00	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/03-00	Produção de espetáculos de dança
9001-9/02-00	Produção musical
9001-9/01-00	Produção teatral
9319-1/01-00	Produção e promoção de eventos esportivos
3831-9/99-00	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00-00	Recuperação de materiais plásticos
8011-1/02-00	Serviços de adestramento de cães de guarda
4520-0/07-00	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/02-00	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/05-00	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/01-00	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
8230-0/01-00	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
2539-0/02-00	Serviços de tratamento e revestimento em metais

Centro de processamento de dados	Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral.
Centro de treinamento	Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos.
Posto de Coleta	Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos/materiais/mercadorias/equipamentos/informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise/processamento/beneficiamento/publicação. Ex: posto de coleta de anúncios classificados; posto de coleta de material para exames laboratoriais; posto de coleta de filmes fotográficos para revelação; posto de coleta de roupas para lavagem etc.
Ponto de exposição	Local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom
Sede	Administração central da empresa, presidência, diretoria. Não há recepção de clientes.
Atividade exercida fora do estabelecimento	Quando a empresa exerce suas atividades no estabelecimento do cliente e não em seu próprio estabelecimento.
Escritório Administrativo	Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, tais como: escritório de contato, setor de contabilidade, etc.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

130

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Mensagem de Veto

Conversão da Medida Provisória nº 881, de 2019

Regulamento Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

~~§ 3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do caput do art. 3º.~~

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021).

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º O disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei não se aplica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto se:

I - o ato público de liberação da atividade econômica for derivado ou delegado por legislação ordinária federal;
ou

II - o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º desta Lei por meio de instrumento válido e próprio.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a

construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - (VETADO);

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avançado, exceto normas de ordem pública;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; (Vide Decreto nº 10.178, de 2019). Vigência

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público; (Regulamento).

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) (VETADO);

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

~~§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como restrito o grupo cuja quantidade de integrantes não seja superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta, conforme estabelecido em portaria do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. (Revogado pela Medida Provisória nº 915, de 2019). (Revogado pela Lei 14.011, de 2020).~~

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

III - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§ 7º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 8º O prazo a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 9º (VETADO).

§ 10. O disposto no inciso XI do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 11. Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

~~§ 12. O disposto no inciso IX do caput não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 915, de 2019)~~

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do caput deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível; (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela

lavratura do auto de infração. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021).

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021). 34

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021).

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021).

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021).

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021).

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. (Regulamento)

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica extinto o Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos."

"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica." (NR)

"Art. 113.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à boa-fé;

IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e

V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei." (NR)

"Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual." (NR)

"Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada."

"Art. 980-A.

.....

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude." (NR)

"Art. 1.052.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social." (NR)

"CAPÍTULO X

DO FUNDO DE INVESTIMENTO

136

Art. 1.368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

§ 1º Não se aplicam ao fundo de investimento as disposições constantes dos arts. 1.314 ao 1.358-A deste Código.

§ 2º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros.'

Art. 1.368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto na regulamentação a que se refere o § 2º do art. 1.368-C desta Lei, estabelecer:

I - a limitação da responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas;

II - a limitação da responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços do fundo de investimento, perante o condomínio e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade; e

III - classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com possibilidade de constituir patrimônio segregado para cada classe.

§ 1º A adoção da responsabilidade limitada por fundo de investimento constituído sem a limitação de responsabilidade somente abrangerá fatos ocorridos após a respectiva mudança em seu regulamento.

§ 2º A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

§ 3º O patrimônio segregado referido no inciso III do caput deste artigo só responderá por obrigações vinculadas à classe respectiva, nos termos do regulamento.'

Art. 1.368-E. Os fundos de investimento respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

§ 1º Se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos arts. 955 a 965 deste Código.

§ 2º A insolvência pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos cotistas do fundo de investimento, nos termos de seu regulamento, ou pela Comissão de Valores Mobiliários.'

Art. 1.368-F. O fundo de investimento constituído por lei específica e regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários deverá, no que couber, seguir as disposições deste Capítulo."

Art. 8º O art. 85 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85.

§ 1º A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, acompanhada das declarações a que se refere este artigo e do pagamento da entrada.

§ 2º Será dispensada a assinatura de lista ou de boletim a que se refere o caput deste artigo na hipótese de oferta pública cuja liquidação ocorra por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários." (NR)

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º

§ 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação mínima de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

§ 4º Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

§ 5º Ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os documentos cuja reprodução conterà código de autenticação verificável.

§ 6º Ato do Conselho Monetário Nacional disporá sobre o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, relativamente aos documentos referentes a operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional.

§ 7º É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

§ 8º Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."

Art. 11. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Da decisão proferida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia será dado conhecimento aos recorrentes que, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua ciência, poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao superior hierárquico, em última instância." (NR)

"Art. 100.

§ 5º Considerada improcedente a impugnação, a autoridade submeterá o recurso à autoridade superior, nos termos estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 216. O Ministro de Estado da Economia, diretamente ou por ato do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ouvido previamente o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, editará os atos necessários à execução do disposto neste Decreto-Lei." (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º

.....

§ 3º Os registros poderão ser escriturados, publicitados e conservados em meio eletrônico, obedecidos os padrões tecnológicos estabelecidos em regulamento." (NR)

Art. 13. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. Comitê formado de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará enunciados de súmula da administração tributária federal, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos."

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:

.....

II - tema que seja objeto de parecer, vigente e aprovado, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

.....

IV - tema sobre o qual exista súmula ou parecer do Advogado-Geral da União que conclua no mesmo sentido do pleito do particular;

V - tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso e tenha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, ou tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante ou que tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal em sentido desfavorável à Fazenda Nacional em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

VI - tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando:

a) for definido em sede de repercussão geral ou recurso repetitivo; ou

b) não houver viabilidade de reversão da tese firmada em sentido desfavorável à Fazenda Nacional, conforme critérios definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - tema que seja objeto de súmula da administração tributária federal de que trata o art. 18-A desta Lei.

.....

§ 3º (Revogado);

§ 4º (Revogado);

§ 5º (Revogado);

.....

§ 7º (Revogado).

§ 8º O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que examina a juridicidade de proposições normativas não se enquadra no disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 9º A dispensa de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo poderá ser estendida a tema não abrangido pelo julgado, quando a ele forem aplicáveis os fundamentos determinantes extraídos do julgamento paradigma ou da jurisprudência consolidada, desde que inexista outro fundamento relevante que justifique a impugnação em juízo.

§ 10. O disposto neste artigo estende-se, no que couber, aos demais meios de impugnação às decisões judiciais.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se a todas as causas em que as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devam atuar na qualidade de representante judicial ou de autoridade coatora.

§ 12. Os órgãos do Poder Judiciário e as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, de comum acordo, realizar mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses previstas neste artigo e celebrar negócios processuais com fundamento no disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 13. Sem prejuízo do disposto no § 12 deste artigo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamentará a celebração de negócios jurídicos processuais em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa da União." (NR)

"Art. 19-A. Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não constituirão os créditos tributários relativos aos temas de que trata o art. 19 desta Lei, observado:

I - o disposto no parecer a que se refere o inciso II do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que terá concordância com a sua aplicação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - o parecer a que se refere o inciso IV do caput do art. 19 desta Lei, que será aprovado na forma do disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, ou que, quando não aprovado por despacho do Presidente da República, terá concordância com a sua aplicação pelo Ministro de Estado da Economia; ou

III - nas hipóteses de que tratam o inciso VI do caput e o § 9º do art. 19 desta Lei, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá manifestar-se sobre as matérias abrangidas por esses dispositivos.

§ 1º Os Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia adotarão, em suas decisões, o entendimento a que estiverem vinculados, inclusive para fins de revisão de ofício do lançamento e de repetição de indébito administrativa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos responsáveis pela retenção de tributos e, ao emitirem laudos periciais para atestar a existência de condições que gerem isenção de tributos, aos serviços médicos oficiais."

"Art. 19-B. Os demais órgãos da administração pública que administrem créditos tributários e não tributários passíveis de inscrição e de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontram-se dispensados de constituir e de promover a cobrança com fundamento nas hipóteses de dispensa de que trata o art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo observará, no que couber, as disposições do art. 19-A desta Lei."

"Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o estabelecimento de parâmetros de valor para a dispensa da prática de atos processuais.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo não implicará o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito do contencioso administrativo fiscal."

~~"Art. 19-D. À Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 19, 19-B e 19-C desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.090, de 2021).~~

§ 1º Aos órgãos da administração pública federal direta, representados pela Procuradoria-Geral da União, e às autarquias e fundações públicas, representadas pela Procuradoria-Geral Federal ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 19-B desta Lei.

§ 2º Ato do Advogado-Geral da União disciplinará o disposto neste artigo."

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, por meio de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior àquele estabelecido em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

....." (NR)

Art. 14. A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade:

.....

Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional." (NR)

"Art. 31. Os atos decisórios serão publicados em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial do respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 32.

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos.

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais." (NR)

"Art. 35.

.....

VIII - (revogado).

Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse." (NR)

"Art. 41.

I -

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas;

141

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput deste artigo serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria." (NR)

"Art. 42.

§ 1º

§ 2º Os pedidos de arquivamento não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Drei.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º do caput deste artigo, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º deste artigo, a identificação da existência de vício acarretará:

I - o cancelamento do arquivamento, se o vício for insanável; ou

II - a observação do procedimento estabelecido pelo Drei, se o vício for sanável." (NR)

"Art. 44.

III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração." (NR)

"Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração como última instância administrativa.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha." (NR)

"Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

§ 1º

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) e da sociedade limitada." (NR)

"Art. 63.

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento." (NR)

"Art. 65-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pela administração pública federal."

Art. 15. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) obedecerá aos modelos que o Ministério da Economia adotar.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 14. A CTPS será emitida pelo Ministério da Economia preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a CTPS poderá ser emitida em meio físico, desde que:

I - nas unidades descentralizadas do Ministério da Economia que forem habilitadas para a emissão;

II - mediante convênio, por órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta;

III - mediante convênio com serviços notariais e de registro, sem custos para a administração, garantidas as condições de segurança das informações." (NR)

"Art. 15. Os procedimentos para emissão da CTPS ao interessado serão estabelecidos pelo Ministério da Economia em regulamento próprio, privilegiada a emissão em formato eletrônico." (NR)

"Art. 16. A CTPS terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada)." (NR)

"Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

143

.....
 § 6º A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

§ 7º Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

§ 8º O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação." (NR)

"Art. 40. A CTPS regularmente emitida e anotada servirá de prova:

.....
 II - (revogado);

....." (NR)

"Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho." (NR)

"Art. 135.

.....
 § 3º Nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação será feita nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento, dispensadas as anotações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).

Art. 17. Ficam resguardados a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e editados até a data de publicação desta Lei, nos termos do inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 18. A eficácia do disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo federal, observado que:

I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e, se necessário, confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e

II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

Art. 19. Ficam revogados:

I - a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) inciso III do caput do art. 5º; e

b) inciso X do caput do art. 32;

III - a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO);

V - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

a) art. 17;

b) art. 20;

c) art. 21;

d) art. 25;

e) art. 26;

f) art. 30;

g) art. 31;

h) art. 32;

i) art. 33;

j) art. 34;

k) inciso II do art. 40;

l) art. 53;

m) art. 54;

n) art. 56;

o) art. 141;

p) parágrafo único do art. 415;

q) art. 417;

r) art. 419;

s) art. 420;

t) art. 421;

u) art. 422; e

145

v) art. 633;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

a) parágrafo único do art. 2º;

b) inciso VIII do caput do art. 35;

c) art. 43; e

d) parágrafo único do art. 47.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor:

I - (VETADO);

II - na data de sua publicação, para os demais artigos.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.2019 - Edição extra-B

*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

146

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.810.642/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RICHARD STRAUSS	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 80.820-110	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@HIPERMED.MED.BR	TELEFONE (41) 3121-3636
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 17:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

147

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.810.642/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2014
NOME EMPRESARIAL HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RICHARD STRAUSS	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 80.820-110	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@HIPERMED.MED.BR	TELEFONE (41) 3121-3636	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 17:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



148

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.583.028
CNPJ: 19.810.642/0001-84
Nome: HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:28 do dia 19/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 19ABE0F6E683436B4A1CEC5833ADC39715
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

149

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026383842-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.810.642/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

150

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HIPERMED SERVICOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **19.810.642/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:33 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **2F70.00C6.ACCA.BAC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

151



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.810.642/0001-84

Razão Social: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES

Endereço: AV IGUACU 261 SALA01 / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR /
85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701364367464870

Informação obtida em 23/03/2022 15:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.189.000/0001-40

Certidão n°: 10674297/2022

Expedição: 04/04/2022, às 12:44:05

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.189.000/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

153

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

HIPERMED SERVICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA #

CNPJ.19.810.642/0001-84

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/02/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de março de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.03.03
14:21:17 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 824797A4 ***

D

FICHA CADASTRAL

Razão Social: HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Nome Fantasia: HIPERMED Serviços Médicos

CRM: 9.452

CNES: 9465286

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

REPRESENTANTE LEGAL: Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº: 8.913.339-4 SSP/PR

CPF/MF 046.672.249-40

TELEFONES: 41-3121-3636, 41-9982-7080 e 65-3028-8300.

E-MAIL: diretoria@hipermed.med.br e adm.mt@hipermed.med.br

BANCO DO BRASIL – Agência nº. 1869-4 – C/C nº. 53.709-8

Siqueira Campos/PR, 18 de fevereiro de 2022



HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur


CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40


19.810.642/0001-84

HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

RUA RICHARD STRAUSS Nº 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110

CURITIBA - PR

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.913.339-4

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.913.339-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/04/2015

NOME: MÍRIAM FLÁVIA CALDEIRA JAMUR

FILIAÇÃO: ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR
MIRIAM PASSOS CALDEIRA

NATURALIDADE: JOINVILLE/SC DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCÊS
C.CAS=8369, LIVRO=26B, FOLHA=86

CPF: 046.672.249-40

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Gessica Pereira da Cruz
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2015

SELO FUNARPEN AUTENTICAÇÃO

6º Tabelionato de Notas

12 FEV. 2019

Presente cópia fotostática é reprodução fiel
desta cópia do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emílio Perneira, 160 - Têrreo
Fone/Fax: (41) 3282-2109

EM BRANCO DESTA
LINHA PARA BAIXO
6º Tabelionato de Notas

J

P.
R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME: LUCIANO VIEIRA BARBOS JUNIOR
 CRM: 0231568/PR

FILIAÇÃO: LUCIANO VIEIRA BARBOS
 BRIGIDA VIEIRA RAMOS

DATA DE INSCRIÇÃO: 05/01/2007
 VIA: 171

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 959.177.720-53
 RG / ORGÃO EMISSOR: 1078061183-8/SESP/PR

TÍTULO DE ELEITOR: 070048106400
 SEÇÃO: 0588
 ZONA: 001

DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1979
 NATURALIDADE: LADÁRIO-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA: 06/06/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

LULA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA O CRI
 PRECISO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.741/08

AUTENTICAÇÃO
 Identificação e reconhecimento
 documental por meio de
 tecnologia de segurança

JUN 2021

SELO FUNABP

Serviço de Registro e Autenticação de Documentos

F1105263

Patrcia Rafaela Willchenski
 Escrevente
 CPF/IMF Nº.081.769.569-96

6

P.R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO

CRM Nº **23568**

Data de inscrição **05/01/2007**

Nome **LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR**

Assinatura do Portador *Luciano Vieira Barbosa Junior*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

Filiação **LUCIANO VIEIRA BARBOSA**
BRIGIDA VIEIRA RAMOS

Naturalidade LADARIO - MS	Data do Nascimento 26/08/1979
RG 10.806.183-9 (PR)	Data Expedição 28/09/2006
Título do Eleitor 00070048100400	Seção 306
Certificado Militar Nº CARTA PATENTE	Tipo Sanguíneo A
	Zona 37
	Fator RH Positivo

Observações **Doador de Órgãos e Tecidos**

Local e Data **Curitiba, 30 de Janeiro de 2007**

Presidente *Dr. Hélio Bertolozzi*
Presidente *Hélio Bertolozzi*

Serviço Registral do Distrito do Moura

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte Interessada. Dou fé e fidedignidade.

10 SET 2009

[Assinatura]

DR. MARIA ELENI LIMA SALES LISERATO - Titular

Serviço Registral do Distrito do Moura

FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO

03 DN 348482

Serviço Registral do Distrito do Moura

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte Interessada. Dou fé e fidedignidade.

10 SET 2009

[Assinatura]

DR. MARIA ELENI LIMA SALES LISERATO - Titular

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Serviço Registral do Distrito do Moura

FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

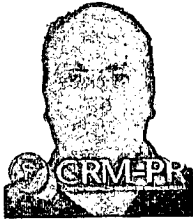
AUTENTICAÇÃO

03 DN 348481

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CRM: 32862

Nome: JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR

Data de Inscrição: 16/12/2005 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Ibaiti

Handwritten initials: P. R.

Handwritten mark: b



159

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. **32862** conforme períodos abaixo:

Períodos

17/03/2014	a	10/08/2017
10/08/2017	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. [dad72f981fd0d311a09f2332bd0e0ff22b31c46c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

R



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **32862** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [1a9a043fc04151140bceeb85578b3ecec4eda396](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

f.

n

sb



161

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **32862** desde **17/03/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **04/07/2022**.

Chave de validação [7c67892b963a0be9688ffa3a2d4579f3e8e62ada](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/04/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

A small handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature at the bottom left of the page.



Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina



TABELIONATO TABORDA
1ª TABELIONATO - 41 323-244
AUTENTICACAO
A presente copia está conforme ao
documento me apresentado. DOU FÉ.
Certo que o selo de autenticidade
foi afixado no verso deste documento.
Curitiba 23 MAR. 2022

Adilson Taborda
Adilson Taborda
Tabelião

Escrit. Cristina S. Oliveira
Portaria nº 169/2021

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Joel Rolim de Moura Junior,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido no dia 30 de janeiro de 1974,
portador de Cédula de Identidade nº 5.507.508-5/PR.

concluiu o curso de Medicina reconhecido pelo Decreto nº 1.048/03, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de novembro de 2003, e considerando o Termo de Colação de Grau em 15 de dezembro de 2005, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 15 de dezembro de 2005



Prof. José Roberto Pavesi, Ph.D.
Reitor

Prof. Petrick Henrique Zarske de Mello, MSc.
Coordenador do Curso

Joel Rolim de Moura Junior
Diplomado

Prof. Arlete Trezinha Besen Soprano, MSc.
Diretor do Centro

Centro de Ciências da Saúde - CCS

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Discente
Seção de Documentação e Diplomação

DIPLOMA registrado sob o nº **3.310**, livro **01/2005-II**,
folha **083**, em **15.12.2005**. Processo nº **00.1.141105**, nos
termos do §1º do Art. 48, Lei nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional de **20/12/1996**.
Itajai, 15 de dezembro de 2005.

[Assinatura]
Prof. Pedro Francisco Beltoni, MSC. Profª Amândia Maria da Borba, Dra.
Pró-Reitora de Ensino
Chefe da SDD
Delegação do Reitor-Port. nº 316/02

[Assinatura]
Delegação do Reitor-Port. nº 318/02

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº **12380**
de páginas **168** do livro nº **01**

Florianópolis, **16/12/2005**

[Assinatura]
Dr. Wilmar De Athayde Gerent
Presidente

Lei. 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabulação de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias
FUJ51839

TABELIGNATO TABS 2002
INBELIGNATO - 41 3233-2444
A presente cópia, esta conforme ao
documento me apresentado DUU.FE

23 MAR 2007

[Assinatura]
Adilson Tabora
Tabelião

CRM-PR

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o Presente diploma **JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR** foi
registrado sob o número **0032862-PR** de acordo com o Artigo 7 da
Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Florianópolis, 07/04/2014
[Assinatura]
Maurício Marcondes Ribes
Presidente

000280

Fátie Cristina S. Oliveira
Portaria nº 169/2021

133



FACULDADE UNIBF

RUA OLAVO BILAC Nº. 78, PARAISO DO NORTE – PR
CEP: 87.780-000 | Fone: (44) 3431-2211 / (44) 99922-5845
CNPJ: 07.481.324/0001-38 | E-mail: secretaria@fapanpr.edu.br
Site: <http://www.unibf.com.br>

154

RECRENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 345 DE 05 DE MAIO DE 2016
CREDENCIAMENTO PARA O ENSINO A DISTÂNCIA PELA PORTARIA Nº 370 DE 23 DE ABRIL DE 2018**DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**

Declaramos para os devidos fins, que a (o) acadêmica(o) **JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, portador do CPF **017.651.539-99**, nascido (a) **30/01/1974**, matricula **1357593** está até a presente data, regularmente matriculado no curso de **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESTUDOS EM PSIQUIATRIA** nesta Instituição de Ensino Superior. Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Carga Horária: 1100 horas**Área de conhecimento: Saúde e bem estar social****Data de Ingresso: 09/02/2022****Previsão de Término: 09/02/2024****Paraíso do Norte(PR), 31 de março de 2022.**

07.481.324/0001-38

FACULDADE UNIBF

RUA OLAVO BILAC, 78
CENTRO - CEP 87.780-000
PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ*Elisangela Santos*Elisangela I. dos Santos
Secretária AcadêmicaPara validar a autenticidade desse documento, acesse www.ibfpos.com.br/consulta e informe a seguinte código de autenticação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



165

CNPJ: 09.353.968/0001-76

Rua Benjamin Constant nº 1962 - Centro - CEP: 84.940-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.353.968/0001-76, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS - PR, 84940-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALERIANE GUIDIO FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.587,116-7 (SSP-PR), e inscrita no CPF/MF sob nº 384.012.518-93, **ATESTA**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que o **DR. JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, médico, inscrito no CRM/PR sob nº 32862, presta serviços a esta municipalidade desde 2020 até a presente data na execução de Atendimentos Clínicos na área de Saúde Mental;

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos técnicos, realizando com eficiência e qualidade, sem restar nada que desabone a conduta e a capacidade técnica da referida empresa.

Siqueira Campos/PR, 05 de novembro de 2021.

Valeriane Guidio Ferreira
Secretária Municipal de Saúde e Ass. Social
PORTARIA Nº 123/2021

Valeriane Guidio Ferreira
Secretária de Saúde do Município de Siqueira Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

156

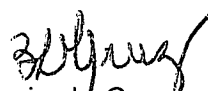
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Siqueira Campos, 09 de janeiro de 2018.

Venho por meio deste informar que o Dr. Joel Rolim de Moura Jr, CRM 32862, presta Serviços na Secretaria de Saúde desde do 05/01/2017, como Clínico Geral com atendimento em Saúde Mental. No Posto Central, situado na Rua Pernabuco nº179 Centro telefone (43) 3571-3169.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

Atenciosamente;


Vera Lucia da Cruz
Secretaria de Saúde

Vera Lucia da Cruz
Diretora de Saúde
Portaria 047/2017



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP: 84.900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M. Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

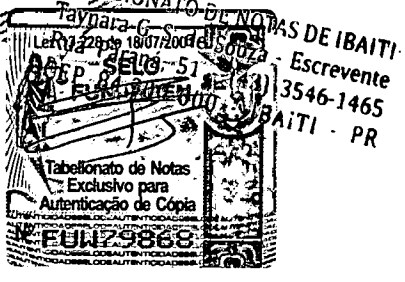
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel
do original que me foi apresentado nesta data.
Ibaiti - PR, 04 de Abril de 2022

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN: SELO DIGITAL <numero_selos>
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

E-mail: tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com



157

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ****CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

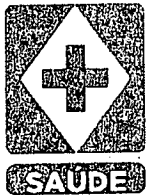
Inscrito sob CRM 9452	CNPJ 19.810.642/0001-84	Inscrição 12/12/2016	Validade 12/12/2022
Razão Social HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	Nome Fantasia HIPERMED		
Endereço R RICHARD STRAUSS - VISTA ALEGRE, 175	Município / UF CURITIBA / PR	CEP 80820-110	
Responsável 23568 - LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/12/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f96137260b8998b7d7d927130e07820777127054**
Emitida eletronicamente via internet em **07/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ: 09.353.968/0001-76

Rua Benjamin Constant nº 1962 - Centro - CEP: 84.940-000

169

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.353.968/0001-76, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS - PR, 84940-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALERIANE GUIDIO FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.587.116-7 (SSP-PR), e inscrita no CPF/MF sob nº 384.012.518-93, **ATESTA**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que **HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na RUA RICHARD STRAUSS, n.º 175, VISTA ALEGRE - CEP.: 80.820-110 - CURITIBA/PR, presta serviços médicos, disponibilizando profissionais médicos de clínica geral para atendimento de consultas médicas e visitas pré-agendadas nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Estratégia de Saúde da Família do município de Siqueira Campos-PR.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos técnicos, realizando com eficiência e qualidade, sem restar nada que desabone a conduta e a capacidade técnica da referida empresa.

Siqueira Campos/PR, 01 de janeiro de 2022.

Guidio Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
03/2022

Guidio

VALERIANE GUIDIO FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

P

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M. Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data.
Ibaíti - PR, 04 de Abril de 2022

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE
FUNARPEN SELO DIGITAL <numero_selos>
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
E-mail: tabelionatoibaíti.pr@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84900-000 - IBAITI - PR

170

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Let. 1322a da Funarpen
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
CEP 84900-000

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
(43) 3546-1465
IBAITI - PR



Secretaria de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI

Estado do Paraná
CNPJ 09.421.426/0001-93

171

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI, ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE IBAITI, inscrito no CNPJ/MF 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23, CEP 84.900-000, no município de Ibaíti-PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LEANDRO MOREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 8.942.612-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 047.904.829-01, **ATESTA**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que a empresa **HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na Avenida Iguaçu, 261, Sala 01, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, mantém contrato de PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES COMO: AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA, AMBULATÓRIO DE GASTROENTEROLOGIA, AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA, AMBULATÓRIO DE CARDIOLOGIA, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA, AMBULATÓRIO DE AVALIAÇÃO CIRURGIÃO GERAL, AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS BAIXA COMPLEXIDADE, EPIDEMIOLOGISTA, AUDITOR, AMBULATÓRIO DE OBSTETRÍCIA/PRÉ NATAL, ULTRASSONOGRAFIA GERAL ELETIVA, ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO ELETIVA, ULTRASSONOGRAFISTA VASCULAR, AMBULATÓRIO DE VASCULAR, AMBULATÓRIO DE NEUROLOGIA ADULTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE REUMATOLOGIA, AMBULATÓRIO DE OTORRINOLARINGOLOGIA, AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA, AMBULATÓRIO DE NEFROLOGIA, AMBULATÓRIO DE GINECOLOGIA E MASTOLOGIA, AMBULATÓRIO DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, desde janeiro de 2021;

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos técnicos, realizando com eficiência e qualidade, sem restar nada que desabone a conduta e a capacidade técnica da referida empresa.

Ibaíti-PR, 31 de janeiro de 2022.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde de Ibaíti
Portaria 020 de 05 de janeiro de 2021.

(43) 3546-7700

Rua Francisco de Oliveira, 693 – 84.900-000 – Ibaíti – PR



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
 ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
 Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M. Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data.
 Ibaíti - PR, 04 de Abril de 2022

TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero_selos>
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>


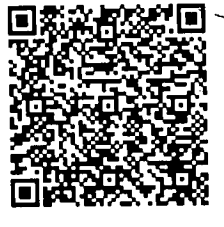
E-mail: tabelionatoibaíti.pr@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
 Taynara G. S. de Souza - Escrevente
 Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
 4-900-000 - IBAITI - PR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
 Taynara G. S. de Souza - Escrevente
 Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
 4-900-000 - IBAITI - PR




172

	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU FAZENDA MUNICIPAL AVANIO GHELLERE, 64 - 85877000 - CENTRO - São Miguel do Iguaçu - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 1081 Emissão: 20/08/2021 Autenticidade: 987574378	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

173

SITE AUTENTICIDADE: <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00007990 CNPJ/CPF: 19.810.642/0001-84 Regime Fiscal: LUCRO PRESUMIDO
	Nome/Razão Social: HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA Nome Fantasia: HIPERMED Endereço: AVENIDA IGUAÇU, 261, SALA 01 - CENTRO Município/UF: São Miguel do Iguaçu-PR CEP: 85.877-000 Fone/Fax: (41) 3121-3636 E-Mail: diretoria@hipermed.med.br

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 77.008.068/0001-41 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IBAITI Endereço: Rua José de Moura Bueno - Praça dos Tres Poderes, 23 - Centro Município/UF: Ibaiti-PR CEP: 84.900-000 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1705 FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA. MESMO EM CARATER TEMP	CNAE: 7820500
Competência: 8/2021 Local da Prestação do Serviço: Ibaiti-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICIPIO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de Serviços Médicos nas Especialidades de Pediatria - Reumatologia - Endocrinologista - Auditor Municipal - Gastrenterologia - Ortopedia - Cardiologia - Dermatologia - Ultrassonografia - Saúde Mental - Gineco/Obstetra. Conforme contrato no.29/2021
 - Período: mês de Julho/2021
 - Valor R\$ 114.835,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais)
 - Credito: Banco Sicredi - Ag. 0710 - C/C 80.786-66

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	Consultas Médicas - Saúde Mental	198,00	45,00000	0,00	8.910,00
SIM	Consultas Médicas - Ginecologia	99,00	65,00000	0,00	6.435,00
SIM	Exames Ultrassonografia - Obstetra	173,00	98,00000	0,00	16.954,00
SIM	Exames Ultrassonografia	32,00	98,00000	0,00	3.136,00
SIM	Consultas Médicas - Obstetra Pre-Nata	235,00	65,00000	0,00	15.275,00
SIM	Auditor Municipal	1,00	4.500,00000	0,00	4.500,00
SIM	Epidemiologia	1,00	5.500,00000	0,00	5.500,00
SIM	Pequenas Cirurgias - Ambulatório de Baixa Complexidade	33,00	200,00000	0,00	6.600,00
SIM	Consultas Médicas - Cardiologia	115,00	65,00000	0,00	7.475,00
SIM	Consultas Médicas - Ortopedia	477,00	45,00000	0,00	21.465,00
SIM	Consultas Médicas - Pediatria	413,00	45,00000	0,00	18.585,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	3,00000	3.445,05000	Sim
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
114.835,00	0,00	0,00	111.389,95	114.835,00

NFS-E Nº 1081	Recebemos de HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.	
	DATA: ___/___/___	Assinatura: _____

174

P.
R

175

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 26/02/2021

CNES: 9465286 Nome Fantasia: HIPERMED CNPJ: 19.810.642/0001-84
Nome Empresarial: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AV IGUACU Número: 261 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 412570 - SAO MIGUEL DO IGUACU UF: PR
CEP: 85877-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 09
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUCIANO VIEIRA BARBOSA JUNIOR
Cadastrado em: 06/04/2018 Atualização na base local: 03/12/2020 Última atualização Nacional: 23/12/2020

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Table with 2 columns: Atividade ensino/pesquisa, Código/natureza jurídica. Row 1: UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO, 2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Table with 3 columns: Atividade, Nivel de atenção, Gestão. Row 1: ATORIAL, MEDIA COMPLEXIDADE, MUNICIPAL

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

176

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

Classificação Estabelecimento Saúde

AMBULATORIO

de

P.

R

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	14	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	8	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	8	2
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	14	0
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	2	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

f.

R

b

178

SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	8	2

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
ETICA MEDICA
ETICA DE ENFERMAGEM

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento

P. B.

179

	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X mais de 500mA	3	3	NÃO

Resíduos/Rejeitos
Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Vinculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

f.
R

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº. 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, declara, sob as penas da lei, que não há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022



HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**RUA RICHARD STRAUSS N° 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110**

CURITIBA - PR

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022



HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG nº 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

RUA RICHARD STRAUSS Nº 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110

CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, n°. 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob n°. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial n° 31/2022 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022



HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF 19.810.642/0001-84

Miriam Flavia Caldeira Jamur

CI/RG n°. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**RUA RICHARD STRAUSS N° 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110**

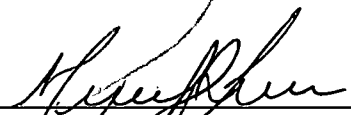
CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, nº 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG, sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, nos termos do Contrato Social, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 31/2022 que não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

Siqueira Campos/PR, 29 de março de 2022



HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
Miriam Flavia Caldeira Jamur
CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

19.810.642/0001-84

**HIPERMED - SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

RUA RICHARD STRAUSS Nº 175
VISTA ALEGRE - CEP: 80820-110

CURITIBA - PR

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

184

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.672.907,33	R\$ 7.710.880,10
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.547.464,59	R\$ 7.389.733,38
DISPONÍVEL		R\$ 81.915,79	R\$ 294.623,39
CAIXA		R\$ 56.915,79	R\$ 246.286,62
CAIXA		R\$ 56.915,79	R\$ 246.286,62
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1,00
SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRDESCO		R\$ 0,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 25.000,00	R\$ 48.335,77
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 23.335,77
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CLIENTES		R\$ 991.061,81	R\$ 4.383.408,08
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 991.061,81	R\$ 4.383.408,08
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 991.061,81	R\$ 4.383.408,08
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.474.486,99	R\$ 2.711.701,91
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 11.200,00
ADIANTAMENTO FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 11.200,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 1.240.564,38	R\$ 2.700.000,00
emprestimos		R\$ 1.240.564,38	R\$ 2.700.000,00
EMPRESTIMO PESSOAS FÍSICAS		R\$ 1.240.564,38	R\$ 2.700.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 233.922,61	R\$ 501,91
IRRF RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 233.922,61	R\$ 501,91
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 125.442,74	R\$ 321.146,72
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 17.465,55	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 17.465,55	R\$ 0,00
CONSORCIOS		R\$ 17.465,55	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 19.810.642/0001-84

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

185

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSORCIO DE VEICULOS		R\$ 17.465,55	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 107.977,19	R\$ 321.146,72
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 11.498,91
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.748,91
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 7.750,00
VEÍCULOS		R\$ 134.971,48	R\$ 314.790,00
VEÍCULOS		R\$ 134.971,48	R\$ 314.790,00
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (26.994,29)	R\$ (5.142,19)
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (181,66)
(-) (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS		R\$ (26.994,29)	R\$ (4.197,20)
(-) DEPRECIações DE COMPUTADORES		R\$ 0,00	R\$ (763,33)
PASSIVO		R\$ 2.672.907,33	R\$ 7.710.880,10
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 152.596,84	R\$ 1.038.201,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 35.574,87	R\$ 382.809,37
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 382.809,37
EMPRÉSTIMO BANCO SICREDI CP		R\$ 0,00	R\$ 112.117,63
EMPRESTIMO BANCO BRADESCO CP		R\$ 0,00	R\$ 353.016,62
(-) JUROS A APROPRIAR S/ EMPRESTIMOS BANCARIOS - CP		R\$ 0,00	R\$ (82.324,88)
(-) JUROS A APROPRIAR S/ EMPRESTIMOS BRADESCO - CP		R\$ 0,00	R\$ (82.324,88)
BANCOS SALDOS DEVEDORES		R\$ 35.574,87	R\$ 0,00
BRADESCO S/A		R\$ 28.797,51	R\$ 0,00
SICREDI		R\$ 6.777,36	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDOR DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 115.385,23	R\$ 440.380,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 115.385,23	R\$ 440.380,36
ISS A RECOLHER		R\$ 30.584,45	R\$ 160.056,24
IRPJ A RECOLHER		R\$ 33.060,90	R\$ 130.594,11
CSLL A RECOLHER		R\$ 16.286,21	R\$ 47.954,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

186

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER		R\$ 6.794,56	R\$ 12.125,05
PIS A RECOLHER		R\$ 5.103,69	R\$ 15.961,31
COFINS A RECOLHER		R\$ 23.555,42	R\$ 73.689,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.636,74	R\$ 111.276,02
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.328,67	R\$ 91.944,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.328,67	R\$ 91.944,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 308,07	R\$ 19.332,02
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.032,25
FGTS A RECOLHER		R\$ 92,61	R\$ 11.084,31
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA		R\$ 215,46	R\$ 215,46
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 103.735,70
CONSORCIO CONTEMPLADO		R\$ 0,00	R\$ 103.735,70
CONSÓRCIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 103.735,70
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.073.310,49	R\$ 6.000,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.073.310,49	R\$ 6.000,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.073.310,49	R\$ 6.000,00
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R\$ 1.073.310,49	R\$ 6.000,00
EMPRESTIMO BANCO BRADESCO LP		R\$ 1.073.310,49	R\$ 11.409,81
(-) JUROS A APROPRIAR S/ EMPRESTIMOS BRADESCO - LP		R\$ 0,00	R\$ (5.409,81)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.447.000,00	R\$ 6.666.678,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 7.000,00	R\$ 5.226.678,65
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 7.000,00	R\$ 5.226.678,65
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 10.847.794,15	R\$ 5.338.500,91
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (10.840.794,15)	R\$ 0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (111.822,26)
ADIANTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

187

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO A SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 4 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 10.634.840,56	R\$ 44.439.431,42
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 10.634.840,56	R\$ 44.439.431,42
(-) DEDUÇÕES		R\$ (1.031.320,14)	R\$ (4.291.875,06)
(-) (-) ISS		R\$ (337.481,68)	R\$ (1.325.101,33)
(-) (-) COFINS		R\$ (319.045,23)	R\$ (1.333.182,95)
(-) (-) PIS		R\$ (69.126,47)	R\$ (288.856,31)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (114.856,27)	R\$ (479.945,85)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (190.810,49)	R\$ (864.788,62)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 9.603.520,42	R\$ 40.147.556,36
LUCRO BRUTO		R\$ 9.603.520,42	R\$ 40.147.556,36
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.725.101,74)	R\$ (10.105.380,65)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (11.725.101,74)	R\$ (10.105.380,65)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (9.944,57)	R\$ (1.720.597,57)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.044,20)	R\$ (1.127.863,71)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (113,50)	R\$ (98.168,71)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (43.870,32)
(-) INSS		R\$ (321,85)	R\$ (329.982,12)
(-) FGTS		R\$ (92,61)	R\$ (105.972,49)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E		R\$ (8.372,41)	R\$ (14.126,47)
SOCIAL			
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (613,75)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E		R\$ (1.228,25)	R\$ (4.834,52)
CONTRIBUIÇÕES			
(-) IPTU		R\$ (1.040,44)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (4.507,69)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (187,81)	R\$ (326,83)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (778.195,64)	R\$ (8.145.674,81)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (5.413,77)	R\$ (565,07)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (760,88)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (6.702,35)	R\$ (2.586,32)
(-) DESPESAS POSTAIS E		R\$ (0,00)	R\$ (25,80)
TELEGRÁFICAS			
(-) SEGUROS		R\$ (6.310,18)	R\$ (1.477,07)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (4.700,30)	R\$ (17.054,62)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E		R\$ (194,85)	R\$ (849,15)
LIMPEZA			
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (8.300,00)	R\$ (21.950,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

189

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
TERCEIROS	(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR	R\$ (532.109,97)	R\$ (1.748.368,32)
AMORTIZAÇÕES	(-) DEPRECIAÇÕES E	R\$ (26.994,29)	R\$ (32.136,49)
	(-) OUTROS	R\$ (5.369,45)	R\$ (6.527,94)
ALIMENTAÇÃO	(-) DESPESAS COM	R\$ (6.477,70)	R\$ (114.757,53)
	(-) MATERIAL HOSPITALAR	R\$ (142.929,38)	R\$ (6.000.076,29)
	(-) FRETE E TRANSPORTE	R\$ (20,00)	R\$ (0,00)
	(-) DESPESAS COM ALUGUEL	R\$ (284,34)	R\$ (0,00)
COMBUSTIVEL	(-) DESPESAS COM	R\$ (4.977,03)	R\$ (3.055,65)
ESTACIONAMENTO	(-) DESPESAS COM	R\$ (109,70)	R\$ (616,80)
	(-) DESPESAS COM CARTORIO	R\$ (1.585,89)	R\$ (471,19)
	(-) DESPESAS COM INTERNET	R\$ (899,40)	R\$ (149,90)
	(-) LOCAÇÃO	R\$ (14.000,00)	R\$ (183.417,36)
	(-) DESPESAS COM VEICULOS	R\$ (3.955,86)	R\$ (1.468,91)
	(-) HOSPEDAGEM	R\$ (6.100,30)	R\$ (6.674,50)
	(-) PASSAGENS	R\$ (0,00)	R\$ (3.445,90)
	(-) JUROS DE MORA	R\$ (26.689,53)	R\$ (39.479,80)
	(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (68.249,60)	R\$ (103.964,61)
OPERACIONAIS	(-) OUTRAS DESPESAS	R\$ (10.840.794,15)	R\$ (90.829,34)
JUSTES DE ATIVOS E PASSIVOS	(-) PROVISÕES P/ PERDAS E A	R\$ (10.840.794,15)	R\$ (90.829,34)
	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 712,07	R\$ 478,61
	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 712,07	R\$ 478,61
	RENDIMENTO APLICAÇÃO	R\$ 712,07	R\$ 478,61
	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.120.869,25)	R\$ 30.042.654,32
	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 271,34	R\$ (0,00)
RECEBIDOS	DIVIDENDOS E LUCROS	R\$ 271,34	R\$ 0,00
	RESULTADO OPERACIONAL	R\$ (2.120.597,91)	R\$ 30.042.654,32
	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ (0,00)	R\$ 51.090,18
	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 51.090,18
OPERACIONAIS	RESULTADOS NÃO	R\$ 0,00	R\$ 51.090,18
IMOBILIZADO	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE	R\$ 0,00	R\$ 51.090,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 2 de 3

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

190

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 51.090,18
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (2.120.597,91)	R\$ 30.093.744,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.120.597,91)	R\$ 30.093.744,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 3 de 3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 19.810.642/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

NIRE: 41207794093

CNPJ: 19.810.642/0001-84

Número de Ordem: 7

Natureza do Livro: Livro Diário

Município: SAO MIGUEL DO IGUACU

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 03/02/2014

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 30688

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Natureza do Livro: Livro Diário

Número de ordem: 7

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 30688

Data de início: 01/01/2020

Data de término: 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1




192

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 41207794093	CNPJ 19.810.642/0001-84
NOME EMPRESARIAL HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	02448845956	ALEXANDRA REGINA GRAF NASSAR: 02448845956	548219056189993624 5	13/03/2019 a 12/03/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19810642000184	HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: 19810642000184	498298633204982867 6	06/11/2019 a 05/11/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3E.BF.66.59.36.5C.4E.B5.76.FA.53.5C.
F3.D7.01.F4.2C.8D.9E.9A-8

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 18/03/2021 às 07:33:31
 A6.99.3A.CC.A5.6C.C1.8D
 AF.F6.CB.FC.4E.6C.10.25

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



(43) 3305-8700

WWW.ELLITTECON.COM.BR

Av. Adhemar Pereira de Barros, 800 | Jd. Bela Suíça | CEP 86050-190 | Londrina | Paraná

193

HIPERMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Rua Richard Strauss n.º 175 – Vista Alegre

CEP: 80.820-110 – Curitiba/PR

CNPJ: 19.810.642/0001-84

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO – 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Ativo Total:	R\$ 7.710.880,10
Ativo Circulante:	R\$ 7.389.733,38
Realizável a Longo Prazo:	R\$ 0,00
Passivo Total:	R\$ 7.710.880,10
Passivo Circulante:	R\$ 1.038.201,45
Passivo Não Circulante:	R\$ 6.000,00
Patrimônio Líquido:	R\$ 6.666.678,65

Índices de Liquidez Geral (LG)

<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	<u>7.389.733,38</u>	7,08
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.044.201,45	

Índices de Solvência Geral (SG)

<u>Ativo Total</u>	<u>7.710.880,10</u>	7,38
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.044.201,45	

Índices de Liquidez Corrente (LC)

<u>Ativo Circulante</u>	<u>7.389.733,38</u>	7,12
Passivo Circulante	1.038.201,45	

Índices de Endividamento Geral (EG)

<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	<u>1.044.201,45</u>	0,13
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente	7.710.880,10	

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA
JAMUR:04667224940
Assinado de forma digital por
MIRIAM FLAVIA CALDEIRA
JAMUR:04667224940
Dados: 2022.01.07 11:19:30 -03'00'

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR
Sócia Administradora
CPF: 046.672.249-40

REGINALDO ANTONIO FIORI:64071367920
Assinado de forma digital por
REGINALDO ANTONIO FIORI:64071367920
Dados: 2022.01.07 11:19:16 -03'00'

REGINALDO ANTÔNIO FIORI
Contador
CPF: 640.713.679-20
CRC PR 036115/O-2

Curitiba, 07 de Janeiro de 2022.



194

PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ: 33.667.329/0001-60

Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, 1371 – CEP 84.940-000
Siqueira Campos/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

ENVELOPE Nº B – HABILITAÇÃO

MICROEMPRESA

Siqueira Campos, 05/04/2022 às 08h45min



Data: 04/04/2022 15h17min

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Fone / Fax (43) 3571 -1122

Cep 84940-000 - Siqueira Campos -PR

Departamento Fazenda Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

195

INSC. MUNICIPAL
99007524

EXERCÍCIO
2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME A LEI N. 500/2010 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO A:

NOME / RAZÃO

PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI CNPJ: 33.667.329/0001-60

NOME FANTASIA

não informado

ENDEREÇO

Rua VER. MANOEL BARBOSA E SILVA, 01371 - Compl. SALA A

BAIRRO

SANTA IZABEL

C.N.P.J / CPF Ns

33.667.329/0001-60

VALIDADE

31/12/2022

ATIVIDADE PRINCIPAL

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Psicologia

Nutrição

Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres

FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGENCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES LEGAIS

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTRÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

O PRESENTA ALVARÁ TEM VALIDADE CONFORME PERMISSÃO DO BOMBEIRO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cod. Controle CWYROURLPKHS14V0

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VISA

Rua: Piauí, 669 – Centro – Fone: (43) 3571-2664

196

Siqueira Campos, 04 de abril de 2022.

Termo de Orientação n.º 01/2022 - VISA/SMS/PMSC
De: Vigilância Sanitária

A Vigilância Sanitária vem por meio deste, informar que de acordo com o Código de Saúde do Estado do Paraná, art. 161, a Nota Técnica n.º 004/2018/CEVS/SVS, p. 7, e a Resolução 1034/2020, art. 4º, §1º, não cabe a liberação de licença sanitária para **pessoa física e jurídica quando a atividade será realizada em sua residência**, e esse profissional não depende desse documento para exercer a sua atividade e celebrar contratos de prestação de serviços.

11 - A Licença Sanitária é aplicável a Pessoa Física e em que situações?

(...)Têm surgido muitas solicitações equivocadas de licença sanitária de profissionais de saúde liberais que apenas prestam serviços em instituições para as quais são contratados, como hospitais e unidades de saúde. **Nesse caso, não cabe a liberação de licença sanitária para pessoa física e esse profissional não depende desse documento para exercer a sua atividade e celebrar contratos de prestação de serviços**, uma vez que atenda às exigências previstas na legislação para o exercício da sua atividade profissional, como a inscrição e regularidade perante o seu conselho de profissão. Para essa situação, orienta-se a emissão de documento de Dispensa da Licença Sanitária para Pessoa Física, proposto no Anexo II da presente Nota Técnica. (...)

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento, e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM quando for o caso, e não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, **nem serão objetos do licenciamento**.

Luis Carlos Vieira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
Portaria nº 024/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

197

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.667.329/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R VER. MANOEL BARBOSA E SILVA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO SALA A
---	----------------	-----------------------

CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA IZABEL	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
-------------------	---------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLAFUSTINONI@YAHOO.COM	TELEFONE (43) 9118-5059/ (43) 9715-1209
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2022 às 17:01:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

198

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI**
CNPJ: **33.667.329/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:19 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **DA2A.1057.B688.7116**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026449566-65

199

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.667.329/0001-60
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI CNPJ: 33667329000160

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 21770 - PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI
Endereço: Rua VER. MANOEL BARBOSA E SILVA, 01371 - Bairro SANTA IZABEL - Compl. SALA A - CEP 84.940-000

Código de Controle _____

CWTD4JGK1I3WWLF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 04 de Abril de 2022

Voltar

Imprimir

201



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.667.329/0001-60
Razão Social: CNC CONSULTORIO MEDICO E PSICOLOGICO L
Endereço: RUA R VER MANOEL BARBOSA E SILVA 1371 SALA A / SANTA IZABEL / SIQUEIRA
CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032508243062534438

Informação obtida em 31/03/2022 16:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

202

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.667.329/0001-60
Certidão nº: 10341161/2022
Expedição: 31/03/2022, às 16:26:56
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.667.329/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



203

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SIQUEIRA CAMPOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
CNPJ: 33.667.329/0001-60
Local da Sede: Siqueira Campos-PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SIQUEIRA CAMPOS

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SIQUEIRA CAMPOS, 4 de Abril de 2022



Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio
Escrivã

[Assinaturas manuscritas]

Código Validador TJPR: CACC.8863.67CEDGJB.01 **Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>



204

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CAROLINE APARECIDA TAVONE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **40635** desde **05/10/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/07/2022.

Chave de validação [e5bcf0f08bd9efda9d74964ac8026b8c94a3f36a](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/04/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

[Handwritten signatures and initials]


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: CAROLINE APARECIDA TAVONE CRM/UF: 40635/PR

FILIAÇÃO: MAGALI APARECIDA BERNARDINELLI TAVONE EDMILSON MIGUEL TAVONE

DATA DE INSCRIÇÃO: 05/10/2018 VIA: 01

Caroline Aparecida Tavone
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 372.361.328-45 RG/ÓRGÃO EMISSOR: 33-990-419-777-SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR: 360199860116 SEÇÃO: 0054 ZONA: 021

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1989 NATURALIDADE: Luce11a-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR: 15/10/2018 367623

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUAIQUER EFEITO DE ACÓRDIO COM A LEI 9.206/75

6

11

9

R

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG

Certificamos que **CAROLINE APARECIDA TAVONE** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em **Psiquiatria**, no período de abril de 2014 a março de 2016, com carga horária de 4.224 (Quatro mil, duzentas e vinte quatro) horas, nos termos que dispõe a Resolução Nº 1 de 08 de Junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Belo Horizonte, 03 de maio de 2016.

João Augusto Oliveira Fernandes
Prof. João Augusto Oliveira Fernandes
Vice-Presidente da Fundação
Lucas Machado

Neylor Paço Lapa
Prof. Neylor Paço Lapa
Diretor da Faculdade
Ciências Médicas - MG

Antônio Vieira Machado
Prof. Antônio Vieira Machado
Coordenador Geral da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Key Cristina Pires da Veira
Prof. Key Cristina Pires da Veira
Coordenadora da Pós-Graduação
Ciências Médicas - MG

Raquel Virgínia Rocha Vilela
Prof. Raquel Virgínia Rocha Vilela
Coordenadora do Curso

Roberta Leste Motta
Prof. Roberta Leste Motta
Coordenadora do Curso

Victor Henrique Oyeremba Oiani
Prof. Victor Henrique Oyeremba Oiani
Coordenador do Curso

Certificado

207

A Fundação Educacional Lucas Machado, Faculdade de Ciências Médicas - MG (decreto nº 37.269 de 28/04/1955, D.O.U. de 07/05/1955 e Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.180 de 23/12/2008, D.O.U. de 26/12/2008) e a Pós-Graduação Ciências Médicas - MG, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01 de 8 de junho de 2007, concede certificado registrado no livro 63 folha 133.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2016.

[Assinatura]

Secretaria da Pós-Graduação Ciências Médicas - MG

DISCIPLINAS	NOTA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR(A)	TÍTULO
Patologia e Semiologia dos Transtornos Mentais	79	84	Victor Henrique Oyamada Otani	Mestre
Clínica Psiquiátrica	79	80	Roberta Leste Motta	Doutor
Terapias biológicas	71	84	Victor Henrique Oyamada Otani	Mestre
Psicoterapias	71	78	Thais Zélia dos Santos	Especialista
Metodologia Científica	100	20	Raquel Virginia Rocha Vilela	Doutor
Reuniões científicas	100	64	Victor Henrique Oyamada Otani	Mestre
Práticas	100	3.814	Victor Henrique Oyamada Otani	Mestre

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSIQUIATRIA

COORDENAÇÃO DO CURSO: Prof. Victor Henrique Oyamada Otani, Prof. Raquel Virginia Rocha Vilela, Prof. Roberta Leste Motta

CARGA HORÁRIA: 4.224 horas

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: USO DE MEDICAÇÃO PSQUIÁTRICA DURANTE A GRAVIDEZ

COORDENAÇÃO:

NOTA: 80

ALUNA: Caroline Aparecida Favone



208

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CAROLINE APARECIDA TAVONE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **40635** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **f8f8b70dba7e8c3216675164780d54ffff5424c4**

Emitida eletronicamente via internet em **01/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

209

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ n. 33.667.329/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI portador (a) da Carteira de Identidade nº 33.990.419-7 CPF nº 372.361.328-45 DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim (X) não.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.

Caroline Ap. Tavone Fustinoni

CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI

CPF: 372.361.328-45

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

210

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A empresa PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 33.667.329/0001-60, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 31/2022 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.



CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI

CPF: 372.361.328-45

DIRETORA



02

PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EIRELI

CNPJ: 33.667.329/0001-60

ANEXO IX

211

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

A empresa PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 33.667.329/0001-60, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 31/2022 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

Siqueira Campos, em 05 de Abril de 2022.




CAROLINE APARECIDA TAVONE FUSTINONI

CPF: 372.361.328-45
DIRETORA



22

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone: (43) 3571-1122 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1837, 1837 - Centro CEP: 84940-000 - Siqueira Campos	Pregão presencial 31/2022
	Número Processo: 36/2022 Data do Processo: 21/03/2022

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE SAÚDE MENTAL QUE FOI DECLARADA FRACASSADA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, A SEREM PRESTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2022

No dia 05/04/2022 às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 11/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 36/2022 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Durante a fase de conferência da documentação de habilitação das empresas presentes, foi verificado que a empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA apresentou a certidão negativa trabalhista em nome de outra empresa, não sendo a empresa cadastrada para participação do certame, também a empresa não atendeu ao solicitado no edital em seu item 8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA letra b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, a referida empresa apresentou uma DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA em Pós Graduação iniciada em 09/02/2022, portanto a empresa fica declarada INABILITADA, passando a ser vencedora do certame a empresa PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - 2ª colocada do certame, ao final da sessão foi aberto espaço para questionamento das empresas participantes, e o responsável pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA registrou sua intenção de apresentação de Recursos em relação a sua inabilitação, não havendo mais nenhum questionamento a se tratar, fica aberto espaço para apresentação de Recursos de acordo com a Lei e fica assim declarada encerrada a sessão.

Participante: PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL- CONSULTA DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL A SER REALIZADA EM UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	2.400,0	UND		62,00	148.800,00
Total do Participante:						148.800,00
Total Geral:						148.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 05/04/2022

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ANGELA COSTA DOS SANTOS

MEMBRO

ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA

MEMBRO

JULIANA CRISTINA DE SOUZA

PREGOEIRO

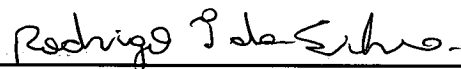
MARCELO JOSE DA ROSA

MEMBRO

[Handwritten signatures]

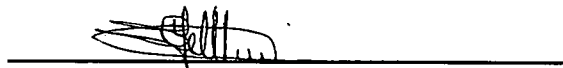
212
Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

RODRIGO TRENTINY DA SILVA
MEMBRO



Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CELIO DE OLIVEIRA DO CARMO
(HIPERMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA)



MARILEI GARCIA RIBEIRO
(PLENAVIDA - PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA.)





A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR.


REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 – PROCESSO 36/2022


HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, Nº 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar:


RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO


Face as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso destes Julgadores não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lã, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hiparmed.med.br



legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR, que desclassificou a HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:


I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO DO PRESENTE RECURSO


Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.


No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente vencedora e depois desclassificada do item 01, sob a alegação de que a mesma não apresentou um documento em conformidade com o item 8.7, letra b, bem como teria apresentado certidão trabalhista em nome de outra empresa, por isso, teria desatendido ao disposto no mesmo.


Entretanto, a despeito da desclassificação, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida na Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

216

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo *lato sensu***, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.


Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:


“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”


Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como desclassificada a Recorrente.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à empresa, ora recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, N°530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, n° 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

II- DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor(a) julgador(a), *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que na r. decisão ocorreu possível equívoco em declarar a empresa **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** desclassificada no que diz respeito ao item 01 do pregão, haja vista que a mesma atendeu a todos trâmites licitatórios, não ocasionando nenhum vício insanável em seu percurso, possuindo ainda a proposta mais vantajosa, assim, acreditamos, que inexistem motivos para Recorrente ser desclassificada deste certame.

- **DA DESCLASSIFICAÇÃO POR MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL E EXCESSO DE FORMALISMO**

Primeiramente, salienta-se que todos os documentos e declarações foram apresentadas conforme termos do modelo editalício, com a identificação completa da representante legal, e com embasamento na Lei 8.666/93, em seu artigo 27, que indica quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações, como segue:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;



IV – regularidade fiscal e trabalhista;


V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.


Conforme entendimento dos tribunais, inclusive do TCU, essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, **não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27**, a exemplos do Acórdão 2197/2007: “a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)” e Acórdão 4788/2016: “é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.”

Neste diapasão, denota-se que o item 8.7, letra b, é algo que vai na contramão da lei 8.666/1993, uma vez que exigências como comprovação de possuir alguns equipamentos ou profissionais para a execução de um serviço, apresentação de amostras, por exemplo, ocasionam custos aos participantes do certame, que no caso em tela ainda estavam apenas em fase de habilitação para participar do pregão, ou seja, antes mesmo de saber se sua empresa lograra êxito ou não do objeto licitado. Logo, é nitidamente inviável a cobrança de documentos de profissionais médicos para execução dos serviços objeto do certame antes da empresa ser de fato a vencedora contratada, como o que é exigido no item em questão. Mesmo assim, a empresa apresentou a documentação do profissional médico exigido, inclusive, com declaração assinada pelo mesmo.

Resta claro que não há discricionariedade para a Administração Pública quanto à exigência de documentação de habilitação além da prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, pois o que se busca com a licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Insta destacar, que em pese as solicitações do item 8.7, letra b irem na contramão da lei 8.666/1993, a Recorrente juntou documentos de todos os profissionais, inclusive, quanto ao item 1 do pregão relacionado ao profissional de saúde mental foi juntada uma declaração de prestação de serviços devidamente assinada pelo profissional já atuante na área, bem como, seus documentos, assim, se a

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

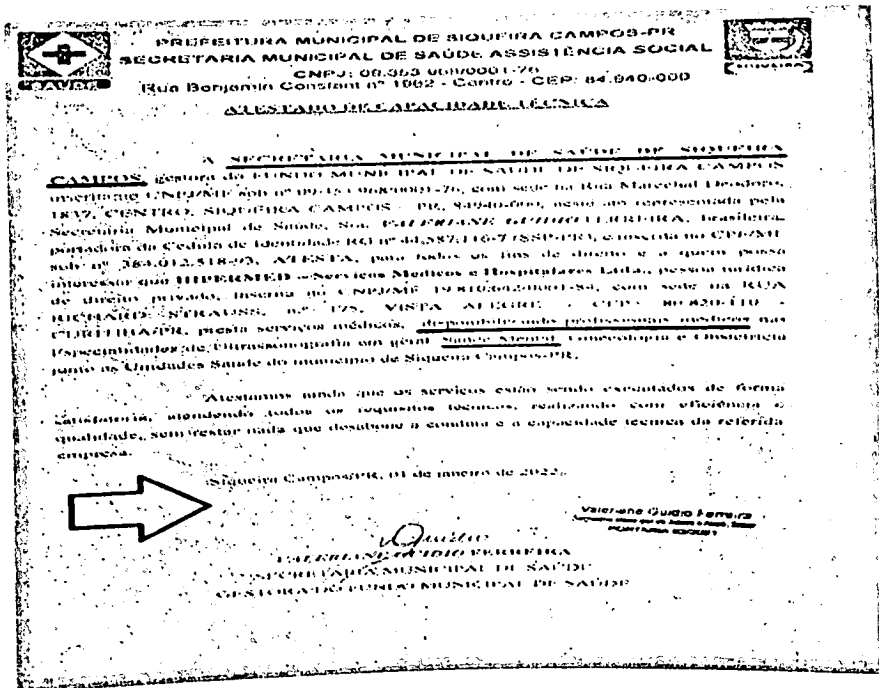
 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



irregularidade praticada pela Recorrente, não trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, sendo correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante Hipermed que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Salienta-se ainda que a Recorrida possui Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio município em diferentes com o mesmo objeto do item 01 (saúde mental) do pregão, e mesmo profissional apresentado para o certame. Os atestados de capacidade técnica da Recorrente encontram-se anexados juntos aos documentos habilitatórios, e comprovam irrefutavelmente capacidade técnica da empresa para execução do serviço. Veja:



Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise

FILIAL Avenida Manoel José de Arruda, N°530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

(65) 3682-4580

diretoria@hipermed.med.br



técnica.

Ademais, no que tange a certidão trabalhista apresentada de forma equivocada, pode ser rapidamente solucionada, e apresentada em sua correta forma (até por se tratar de uma certidão emitida de forma online) através de diligências.

Ilustre Sr(a). Pregoeiro(a), que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma medida de tamanha gravidade como a eliminação da licitante do certame devido à mero certificado de um profissional demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda em fase de habilitação, constituindo-se mera irregularidade, sendo perfeitamente sanável, como de fato deveria ter sido feito, uma vez que não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) assim se manifestou em caso similar ao presente, in verbis:

"Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato". Acórdão 1758/2003 – Plenário (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reconheceu que:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE



NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). **Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei (...)** Embargos rejeitados. " Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS (grifo nosso).

Em outro julgado, a Corte Máxima Infraconstitucional (STJ) afirmou que o formalismo no licitatório não permite a desclassificação das propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, veja:

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. [...] o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. segurança concedida. STJ – 1ª SEÇÃO, MS 5418-DF, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 1.6.98, P. 24. (grifo nosso)

Observa-se das decisões acima citadas, que o caso em tela não passa uma mera irregularidade, perfeitamente supríveis, não sendo compreensível excluir a Recorrente apenas com base nisso, ainda mais quando a mesma comprovou sua regularidade técnica para o serviço através dos atestados de capacidade técnica.

Portanto, quer seja pelo cumprimento das normas editalícias alhures, quer seja pelo



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

222

133

formalismo exacerbado exigido quando da desclassificação da Recorrente, confia-se no provimento recursal, ora em voga, de forma que reconheça-se os documentos comprobatórios de capacidade técnica juntados pela empresa, bem como habilitar a Hipermed no certame, como lhe é de direito.

III- DO DIRETO

• APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETIÇÃO, LEGALIDADE E ISONOMIA:

As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis e no próprio edital. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil.

As exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

O Princípio da legalidade e Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrente foi diligente e apresentou todas as informações corretas e documentos exigidos no edital.

Note-se que a empresa Recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que, a proposta de nossa empresa, é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

FILIAL ● Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ ● Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

☎ (65) 3682-4580

✉ diretoria@hipermed.med.br



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

223

Desta forma, a manutenção da decisão afasta os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere ainda o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:


“A ‘vantajosidade’ da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.”


Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à desclassificação da empresa **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, tendo em vista que mesma cumpriu com as exigências habilitatórias do edital, comprovando sua capacidade técnica perante ao serviços licitado, assim, pedimos a Sra. Pregoeira que se faça cumprir as leis, habilitando a Recorrente Hipermed declarada vencedora.

IV- DOS PEDIDOS

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se que a empresa Hipermed seja **HABILITADA** no certame em consonância com os princípios acima.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

☎ (65) 3682-4580

✉ diretoria@hipermed.med.br



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

224

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba-PR, 08 de abril de 2022.

HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
Miriam Flavia Caldeira Jamur
CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

FILIAL Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

(65) 3682-4580

diretoria@hipermed.med.br



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 – PROCESSO 36/2022

HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.810.642/0001-84, com sede na rua Richard Strauss, Nº 175, bairro Vista Alegre, cidade de Curitiba-PR, CEP 80.820-110, através da sua sócia administradora, Sra. **Miriam Flavia Caldeira Jamur**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG sob nº. 8.913.339-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF 046.672.249-40, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO

SUSPENSIVO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso destes Julgadores não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa



legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR**, que desclassificou a **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO DO PRESENTE RECURSO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente vencedora e depois desclassificada do item 01, sob a alegação de que a mesma não apresentou um documento em conformidade com o item 8.7, letra b, bem como teria apresentado certidão trabalhista em nome de outra empresa, por isso, teria desatendido ao disposto no mesmo.

Entretanto, a despeito da desclassificação, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida na Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

358

227

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**” (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.


Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:


“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como desclassificada a Recorrente.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à empresa, ora recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

II- DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor(a) julgador(a), *data máxima vênia*, a Recorrente passará a demonstrar que na r. decisão ocorreu possível equívoco em declarar a empresa **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** desclassificada no que diz respeito ao item 01 do pregão, haja vista que a mesma atendeu a todos trâmites licitatórios, não ocasionando **nenhum vício insanável** em seu percurso, possuindo ainda a proposta mais vantajosa, assim, acreditamos, que inexistem motivos para Recorrente ser desclassificada deste certame.

- **DA DESCLASSIFICAÇÃO POR MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL E EXCESSO DE FORMALISMO**

Primeiramente, salienta-se que todos os documentos e declarações foram apresentadas conforme termos do modelo editalício, com a identificação completa da representante legal, e com embasamento na lei Lei 8.666/93, em seu artigo 27, que indica **quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações**, como segue:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;



IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme entendimento dos tribunais, inclusive do TCU, essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, **não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27**, a exemplos do Acórdão 2197/2007: “a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)” e Acórdão 4788/2016: “é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.”


Neste diapasão, denota-se que o item 8.7, letra b, é algo que vai na contramão da lei 8.666/1993, uma vez que exigências como comprovação de possuir alguns equipamentos ou **profissionais para a execução de um serviço**, apresentação de amostras, por exemplo, **ocasionam custos aos participantes do certame**, que no caso em tela ainda estavam apenas em fase de habilitação para participar do pregão, **ou seja, antes mesmo de saber se sua empresa lograra êxito ou não do objeto licitado**. Logo, é nitidamente inviável a cobrança de documentos de profissionais médicos para execução dos serviços objeto do certame antes da empresa ser de fato a vencedora contratada, como o que é exigido no item em questão. Mesmo assim, a empresa apresentou a documentação do profissional médico exigido, inclusive, com declaração assinada pelo mesmo.

Resta claro que não há discricionariedade para a Administração Pública quanto à exigência de documentação de habilitação além da prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, **pois o que se busca com a licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame**.


Insta destacar, que em pese as solicitações do item 8.7, letra b irem na contramão da lei 8.666/1993, a Recorrente juntou documentos de todos os profissionais, inclusive, quanto ao item 1 do pregão relacionado ao profissional de saúde mental foi juntada uma **declaração de prestação de serviços devidamente assinada pelo profissional já atuante na área**, bem como, seus documentos, assim, se a

irregularidade praticada pela Recorrente, não trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, sendo correta a adjudicação do objeto da licitação à licitante Hipermed que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Salienta-se ainda que a Recorrida possui Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio município em diferentes com o mesmo objeto do item 01 (saúde mental) do pregão, e mesmo profissional apresentado para o certame. Os atestados de capacidade técnica da Recorrente encontram-se anexados juntos aos documentos habilitatórios, e **comprovam irrefutavelmente capacidade técnica da empresa para execução do serviço.** Veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL
 CNPJ: 09.353.968/0001-76
 Rua Benjamin Constant nº 1992 - Centro - CEP: 84.940-000

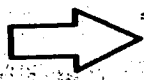


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIQUEIRA CAMPOS inscrita no CNPJME sob nº 09.353.968/0001-76, com sede na Rua Marcelino Dardona, 1837, CENTRO, SIQUEIRA CAMPOS - PR, 84940-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALERIANE GUIDO FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.587.116-7 (SSP-PR), e inscrita no CPF/ME sob nº 384.012.318-93, **ATESTA**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que **HIPERMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJME 19.810.642/0001-84, com sede na RUA RICHARD STRAUSS, nº 175, VISTA ALEGRE - CEP: 80.820-110 - CURITIBA/PR, presta serviços médicos, disponibilizando profissionais médicos nas Especialidades de Ultrassonografia em geral, Saúde Mental, Ginecologia e Obstetrícia Junto as Unidades Saúde do município de Siquera Campos-PR.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, atendendo todos os requisitos técnicos, realizando com eficiência e qualidade, sem restar nada que desabone a celeridade e a capacidade técnica da referida empresa.

Siquera Campos-PR, 01 de março de 2025.



Valeriane Guido Ferraz
 Secretária Municipal de Saúde e Ass. Supl.
 PORTUGuesa, 02/03/25

VALERIANE GUIDO FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise

técnica.

Ademais, no que tange a certidão trabalhista apresentada de forma equivocada, pode ser rapidamente solucionada, e apresentada em sua correta forma (até por se tratar de uma certidão emitida de forma online) através de diligências.

Ilustre Sr(a). Pregoeiro(a), que a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma medida de tamanha gravidade como a eliminação da licitante do certame devido à mero certificado de um profissional demonstra-se exagerada e inadequada, especialmente porque ela ocorreu ainda em fase de habilitação, constituindo-se mera irregularidade, sendo perfeitamente sanável, como de fato deveria ter sido feito, uma vez que não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) assim se manifestou em caso similar ao presente, in verbis:

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato”. Acórdão 1758/2003 – Plenário (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reconheceu que:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE



NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). **Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei (...)** Embargos rejeitados. "Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS (grifo nosso).

Em outro julgado, a Corte Máxima Infraconstitucional (STJ) afirmou que o formalismo no licitatório não permite a desclassificação das propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, veja:

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. [...] o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. segurança concedida. STJ – 1ª SEÇÃO, MS 5418-DF, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 1.6.98, P. 24. (grifo nosso)

Observa-se das decisões acima citadas, que o caso em tela não passa uma mera irregularidade, perfeitamente supriáveis, não sendo compreensível excluir a Recorrente apenas com base nisso, ainda mais quando a mesma comprovou sua regularidade técnica para o serviço através dos atestados de capacidade técnica.

Portanto, quer seja pelo cumprimento das normas editalícias alhures, quer seja pelo



Grupo

HiperMed

Serviços Médicos e Hospitalares

233

formalismo exacerbado exigido quando da desclassificação da Recorrente, confia-se no provimento recursal, ora em voga, de forma que reconheça-se os documentos comprobatórios de capacidade técnica juntados pela empresa, bem como habilitar a Hipermed no certame, como lhe é de direito.

III- DO DIREITO

• APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETIÇÃO, LEGALIDADE E ISONOMIA:

As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis e no próprio edital. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil.


As exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.


O Princípio da legalidade e Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrente foi diligente e apresentou todas as informações corretas e documentos exigidos no edital.

Note-se que a empresa Recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que, a proposta de nossa empresa, é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, revelando-se assim como proposta mais vantajosa.

FILIAL  Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ  Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

 (65) 3682-4580

 diretoria@hipermed.med.br



Desta forma, a manutenção da decisão afasta os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere ainda o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

“A ‘vantajosidade’ da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.”

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à desclassificação da empresa **HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, tendo em vista que mesma cumpriu com as exigências habilitatórias do edital, comprovando sua capacidade técnica perante ao serviços licitado, assim, pedimos a Sra. Pregoeira que se faça cumprir as leis, habilitando a Recorrente Hipermed declarada vencedora.

IV- DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se que a empresa Hipermed seja **HABILITADA** no certame em consonância com os princípios acima.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



Grupo
HiperMed
Serviços Médicos e Hospitalares

235

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba-PR, 08 de abril de 2022.

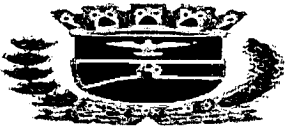
HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
Miriam Flavia Caldeira Jamur
CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40

FILIAL 📍 Avenida Manoel José de Arruda, Nº530,
bairro Jardim Shangri-lá, CEP 78070-140, Cuiabá-MT

MATRIZ 📍 Rua Richard Strauss, nº 175,
bairro Vista Alegre, CEP 80.820-110, Curitiba-PR

📞 (65) 3682-4580

✉️ diretoria@hipermed.med.br



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 31/2022 - PROCESSO 36/2022 DE SIQUEIRA CAMPOS

3 mensagens

236

Célio Oliveira <celiooliveiracarmo@gmail.com>

8 de abril de 2022 16:51

Para: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br, gabinete@siqueiracampos.pr.gov.br, Célio Oliveira <celiooliveiracarmo@gmail.com>

BOA TARDE,

ENCAMINHO EM ANEXO AOS SENHORES, O RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 31/2022 - PROCESSO 36/2022 DE SIQUEIRA CAMPOS-PR.

ATENCIOSAMENTE,

Célio Oliveira

(43)999694399 (Telefone/WhatsApp)

2 anexos

 RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 31-2022 DE SIQUEIRA CAMPOS.pdf
10641K RECURSO- SIQUEIRA CAMPOS.pdf
392K

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

8 de abril de 2022 17:05

Para: Célio Oliveira <celiooliveiracarmo@gmail.com>

Boa tarde

Acusamos o recebimento.

Att,

Juliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.

**Departamento de Licitação e Compras**

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

11 de abril de 2022 09:45

Para: marileigarcia@ibest.com.br

Bom dia Marilei

Ao responsável legal da empresa Plenavida - Prestação de Serviços de Saúde Ltda

Segue em anexo cópia do Recurso administrativo apresentado pela empresa HIPERMED e Ofício 188/2022 concedendo-lhes igual prazo para apresentação de suas contrarrazões.

Att,

Juliana

257

(43) 3571-1122

OBS: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 31-2022 DE SIQUEIRA CAMPOS.pdf**
10641K

 **RECURSO- SIQUEIRA CAMPOS.pdf**
392K

 **oficio contrarrazões.doc**
77K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Siqueira Campos 11 de abril de 2022.

238

OFICIO Nº 188/2022

EMPRESA PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA

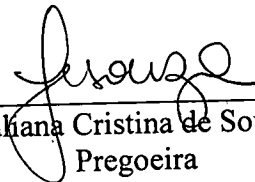
Ref.: PRAZO CONCEDIDO PARA CONTRARRAZÕES.


Pelo presente informamos o recebimento dos documentos de Recurso Administrativo apresentados pela empresa **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, em razão de sua inabilitação no Pregão Presencial 31/2022 cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, esta Administração concede igual prazo conforme edital de 03 (três) dias uteis para apresentação das CONTRARRAZÕES de vossa empresa, onde a Pregoeira e sua equipe de apoio estarão à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Segue também em anexo cópia do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

Recebido
11/04/2022


239

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.
Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 18 de abril de 2022.

Prezado Senhor

Encaminhamos para análise e parecer jurídico final, o Pregão Presencial nº 31/2022 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, a serem prestados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que no Pregão Presencial nº 13/2022 esta especialidade foi declarada fracassada.

Juntamente segue o Recurso Administrativo apresentado pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA em razão de sua inabilitação no dia do certame, por ter apresentado a certidão negativa trabalhista em nome de outra empresa, não sendo a empresa cadastrada para participação do certame, também a empresa não atendeu ao solicitado no edital em seu item **8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** letra b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, a referida empresa apresentou uma DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA em Pós Graduação iniciada em 09/02/2022, portanto a empresa foi INABILITADA para o certame.

Considerando o recebimento do Recurso administrativo apresentado pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA, foi oficiada no dia 11/04/2022 a empresa PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI que passou a ser vencedora do certame, para apresentar suas contrarrazões, porém após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões a representante da empresa respondeu-nos verbalmente aqui na sede da Prefeitura que não havia interesse em apresentar contrarrazões.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

Parecer jurídico

Pregão nº 31/2022. Recurso Administrativo. Conhecimento. **NÃO PROVIMENTO.**

1. RELATÓRIO

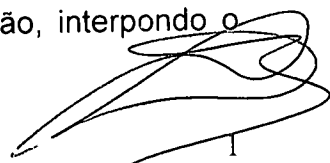
Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico sobre recurso administrativo apresentado ao Procedimento de Licitação nº. 31/2022 (na modalidade pregão presencial) pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ n.º 19.810.642/0001-84, pelas razões que serão analisadas em seguida.

O certame em tela foi instaurado com o escopo de registrar preços de serviços médicos na especialidade saúde mental, fracassada no certame n.º 13/2022, para serem utilizada conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos e demais especificações constantes do Anexo I.

Preenchidos todos os requisitos e condições necessárias da fase interna (conforme parecer jurídico já exarado nos autos), foi realizada a sessão de pregão presencial sob a presidência da pregoeira oficial, quando então compareceram duas empresas licitantes.

As licitantes chegaram à sede desta Administração antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de propostas, conforme informação destacada na primeira página do instrumento convocatório. Após, foi aberta a licitação, verificando-se a apresentação de todos os documentos solicitados no edital e dando-se início à fase de lances.

Na fase de habilitação, os agentes públicos verificaram que a empresa recorrente apresentou certidão negativa trabalhista em nome de terceiro e não atendeu a exigência do item 8.7 do edital quanto à qualificação técnica, eis que não apresentou Certificado de Pós-graduação do profissional, mas mera declaração de matrícula. Decidiu-se pela inabilitação da mesma e adjudicação do objeto pela segunda colocada. Esta recorrente entendeu que foi prejudicada por esta decisão, interpondo o presente recurso.



Nas razões de recurso, explicou os motivos de sua indignação, dizendo que merecia continuar na disputa, pedindo, ao final, a anulação da decisão, com efeito suspensivo, e o encaminhamento à autoridade superior. Não foram apresentadas contrarrazões.

Eis o relatório. Passo à manifestação.

2. MÉRITO RECURSAL

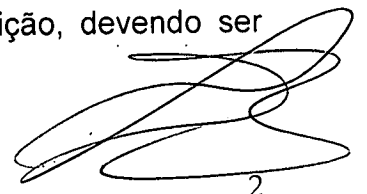
Inicialmente, **não** há previsão de efeito suspensivo em lei municipal, não podendo ser avaliado o pedido neste sentido.

Com relação à possibilidade de regularização da certidão negativa equivocada não assiste razão à recorrente, eis que a LC 147/14 é clara ao dispor que o prazo para esta correção é apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, que **não é o seu caso!** Só esta situação já é suficiente para a manutenção da decisão guerreada.

No que diz respeito ao Certificado de Pós-graduação, o instrumento convocatório também foi expresso ao exigir este documento, não abrindo margem para interpretação diversa, não bastando a simples matrícula em curso, como fez na sessão a empresa recorrente.

Também não previu o edital que outro atestado poderia suprir esta ausência, como aquele de capacidade técnica juntado na fase recursal, não podendo prosperar esta afirmação. Ao que parece, a Administração iniciou este certame justamente para regularizar a situação da contratação, não importando se o profissional já prestou serviços no Município da mesma maneira. Não se trata de formalismo, mas sim de formalidade prevista em lei e no edital da licitação, que deveria ter sido impugnado pela empresa quando se sua publicação. Não há ilegalidade na exigência de um comprovante da capacidade técnica para a realização dos serviços requeridos, sempre visando ao interesse social.

Desta forma, não ter existiu nenhuma sorte de desrespeito às regras editalícias, às leis ou aos princípios da licitação, não existindo aparente vício capaz de macular a decisão em sessão, o processo ou de frustrar a competição, devendo ser negado provimento ao presente recurso.



3. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

É sempre bom lembrar que a Administração Pública, por suas autoridades, pode rever seus atos com base no princípio da autotutela. Sendo assim, caso entenda a competente Pregoeira (e equipe de apoio) que é oportuna a anulação dos contratos, ou mesmo a revogação do presente certame por critérios de conveniência e oportunidade, poderá perfeitamente fazê-lo. Neste sentido é a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não se está aqui opinando no sentido da anulação por ilegalidade nem revogação pelos critérios legais. Esta decisão é exclusiva da Pregoeira ou do Chefe do Executivo, que devem colher provas necessárias para a decisão. Fica consignada apenas a possibilidade de anulação/revogação caso se entenda desta forma.

4. PARECER

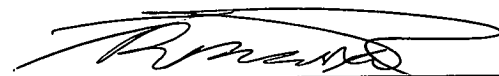
Assim, diante de todo o exposto, o parecer jurídico é pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso, e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a **DECISÃO** da Pregoeira e de sua equipe de apoio, eis que estavam presentes naquela sessão pública de lances e que analisaram mais detidamente os documentos juntados e sua adequação ao edital, tendo decidido de acordo com as regras estabelecidas e a legislação pertinente.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, (STF MS 24.073-3 DF).

É o parecer.

O FEITO DEVE SER REMETIDO AO SENHOR PREFEITO.

Siqueira Campos, 18 de abril de 2022.



Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.
Para: Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor

Encaminhamos para análise e Decisão Final do Poder Executivo, o Pregão Presencial nº 31/2022 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental, a serem prestados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que no Pregão Presencial nº 13/2022 esta especialidade foi declarada fracassada.

Juntamente segue o Recurso Administrativo apresentado pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA em razão de sua inabilitação no dia do certame, por ter apresentado a certidão negativa trabalhista em nome de outra empresa, não sendo a empresa cadastrada para participação do certame, também a empresa não atendeu ao solicitado no edital em seu item **8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** letra b) Certificado de pós-graduação (frente e verso) em saúde mental realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, a referida empresa apresentou uma DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA em Pós Graduação iniciada em 09/02/2022, portanto a empresa foi INABILITADA para o certame.

Considerando o recebimento do Recurso administrativo apresentado pela empresa HIPERMED SERVIÇOS MEDICOS & HOSPITALARES LTDA, foi oficiada no dia 11/04/2022 a empresa PLENAVIDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI que passou a ser vencedora do certame, para apresentar suas contrarrazões, porém após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões a representante da empresa respondeu-nos verbalmente aqui na sede da Prefeitura que não havia interesse em apresentar contrarrazões.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira



Gabinete do Prefeito

DESPACHO – DECISÃO

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em saúde mental, tipo “menor preço por item”. Edital de Pregão Presencial n° 31/2022 - prazo: 12 (doze) meses.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O Município de Siqueira Campos, encontra-se em processo de contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em saúde mental, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial n° 31/2022, na modalidade registro de preços – menor preço por item, onde, após conclusão dos trabalhos do referido certame com a abertura da sessão de julgamento das propostas e lavratura da respectiva ATA, sob n° 001/2022, pág. 212, onde fora constatado o seguinte:

- a) A empresa *Hipermed – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.* apresentou **certidão negativa trabalhista** em nome de outra empresa, bem como não apresentou a documentação pertinente ao **item 8.7, letra “b”** da qualificação técnica: “certificado de Pós-graduação em saúde mental de instituição reconhecida pelo MEC”, apresentando apenas o comprovante de matrícula em curso datado de 09/02/2022, o que fez com que a mesma fosse inabilitada.
- b) Como consequência, a empresa *Plenavida – Prestação de Serviços de Saúde Eireli*, classificada como 2ª colocada, foi a vencedora do Pregão.

Por conta das constatações acima, a empresa *Hipermed – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.*, então desclassificada, interpôs recurso administrativo, alegando que desclassificação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, fora por “mera irregularidade sanável e excesso de formalismo, buscando a reforma da decisão com a remessa de suas razões ao Superior Hierárquico.



Com o recebimento do referido recurso, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões pela empresa Plenavida - Prestação de Serviços de Saúde Ltda. e esta restou silente.

Conforme Memorando de fls. 239, de origem da Pregoeira Municipal, encaminhado ao Departamento Jurídico, foram prestadas as informações necessárias à elaboração do parecer proferido pelo Departamento Jurídico.

CONCLUSÃO

A Recorrente sustenta em suas razões que houve **excesso de formalismo** acerca da exigência contida no edital.

Observa-se que o documento apontado como irregular se encontra pág. 152 deste processo, o qual confirma a inexistência de débitos trabalhistas, através da CND Trabalhista da empresa **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.189.000/0001-40**, o qual mesmo que tenha sido juntado por engano, não merece sua aceitação mesmo sob a égide da corrente que admite o excesso de formalismo nos processos licitatórios.

Portanto, houve afronta ao **item 8.5, letra “f”** do edital.

Ainda, conforme bem explicitado no edital, o item seguinte que ocasionou a inabilitação da concorrente foi o previsto no item:

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Letra b) Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe e ou Certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

“Insta destacar, que em que pese as solicitações do item 8.7, letra b irem na **contramão da lei 8666/1993**, a Recorrente juntou documentos de todos os profissionais, inclusive, quanto ao item 1 do pregão relacionado ao profissional de saúde mental foi juntada uma declaração de prestação de serviços devidamente assinada pelo profissional já atuante na área, bem como, seus documentos, assim, **se a irregularidade praticada pela Recorrente, não trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na Administração Pública, sendo correta a adjudicação do objeto licitante à Hipermed que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.**” (destaques atuais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

246

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Encaminhado o procedimento para o Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal, este se manifestou pela manutenção da decisão da CPL em desclassificar a Recorrente quanto aos itens não observados no edital, uma vez que a mesma não apresentou os referidos documentos de modo correto.

Pela simples leitura do item disposto no edital é de se concluir que os apontamentos sugeridos pela Recorrente não encontram razão quanto à sua procedência.

Há de se destacar que a Recorrente enaltece, recorrentemente, os princípios que regem a administração pública em sua peça recursal.

Pois bem, é exatamente neste ponto em que esta decisão se pauta, pois, de regra, a *legalidade* é a base de todo processo administrativo, sem prejuízo dos demais. Ressalte-se que em caso de rompimento dessa regra, o ônus recairá pesadamente sobre a administração e dependendo da situação, esta responderá sozinha ao crivo de lei.

Diante das considerações acima, decido:

1 - Acato *integralmente* a decisão da Comissão Permanente de Licitação, devidamente respaldada pelo parecer do Departamento Jurídico, para manter inabilitada a Licitante, ora Recorrente, *Hipermed – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.*

2 – Determino à Comissão Permanente de Licitação que informe o respectivo teor desta decisão à Licitante, dando-lhe ampla ciência, bem como de continuidade ao procedimento.

Siqueira Campos, 27 de abril de 2022.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****OFICIO Nº 219/2022****À****EMPRESA HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

I – DO OBJETO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio referente a sua Inabilitação para o Pregão Presencial 31/2022, cujo objeto foi “Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I”.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos documentos do Recurso Administrativo apresentado, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio analisou minuciosamente os argumentos apresentados, encaminhou para análise Jurídica e Decisão Final do superior Hierárquico.

III - DA DECISÃO

Sendo assim, vimos através deste informar Vossa Empresa que, em concordância com o Parecer Jurídico (cópia anexa), e decisão final do Poder Executivo (cópia anexa), manteremos a decisão da sua Inabilitação no referido certame.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Siqueira Campos - PR, 29 de abril de 2022.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

248

Ofício resposta Pregão 31/2022

1 mensagem

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: diretoria@hipermed.med.br

2 de maio de 2022 17:07

Boa tarde

Ao responsável legal da empresa HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Vimos por meio deste, respeitosamente encaminhar em anexo, Ofício nº 219/2022 em resposta ao Recurso Administrativo e Hierárquico apresentado por vossa empresa referente ao Pregão Presencial 31/2022.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

OBS: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



Departamento de Licitação e Compras

 **oficio 219 - HIPERMED.pdf**
364K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

249

Siqueira Campos 02 de maio de 2022.

OFICIO 220/2022

À

**EMPRESA PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
AO RESPONSÁVEL LEGAL DESTA**

Ref.: Convocação para assinatura do termo de Contrato

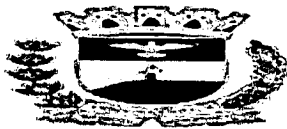
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

De acordo com o edital em seu item 10.2 - **A licitante vencedora será convocada para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.**

Sendo assim convocamos o representante legal da empresa **PLENAVIDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, para assinatura do contrato proveniente do Pregão Presencial 31/2022 cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no Pregão Presencial nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Siqueira Campos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I.

Atenciosamente,

**Juliana Cristina de Souza
Pregoeira**



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

Convocação para assinatura do contrato - PLENAVIDA

1 mensagem

250

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: marileigarcia@ibest.com.br

3 de maio de 2022 09:11

Bom dia

Segue em anexo Ofício 220/2022 de convocação para assinatura do contrato.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

OBS: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



Departamento de Licitação e Compras

 oficio 220.pdf
44K



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

Convocação para assinatura do contrato - PLENAVIDA

2 mensagens

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: marileigarcia@ibest.com.br

3 de maio de 2022 09:11

Bom dia

Segue em anexo Ofício 220/2022 de convocação para assinatura do contrato.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

OBS: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

--

Aguardo confirmação de recebimento de email.



Departamento de Licitação e Compras

 **oficio 220.pdf**
44K

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: carolinetavone@icloud.com

3 de maio de 2022 11:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **oficio 220.pdf**
44K

 **oficio 220.pdf**
44K

Saúde investe R\$ 18 bilhões em ações e programas para os paranaenses em três anos

AEN

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) investiu mais de R\$ 18 bilhões em ações e programas para os paranaenses, sendo mais de R\$ 13,1 bilhões somente do Tesouro do Estado, desde 2019. Os recursos abrangem uma série de aquisições, obras e repasses, além de programas voltados para a Atenção Materno Infantil, Saúde da Mulher, Cuidado com o Idoso, pandemia e reflexos do pós-pandemia.

Neste período, o Governo do Estado formalizou a entrega de construções e reformas em pelo menos 35 hospitais e 223 Unidades Básicas de Saúde (UBS), além da entrega de três novos hospitais regionais em Guarapuava, Ivaiporã e Te-

lémaco Borba, reforçando a Rede de Atendimento Hospitalar do Paraná. Restam ainda, 772 obras em andamento, abrangendo mais de 70% dos municípios do Estado.

A ampliação do espaço físico e estrutural destes serviços possibilitou o atendimento de milhares de paranaenses durante os períodos mais críticos da pandemia da Covid-19, garantindo acesso de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e, agora, com a normalização dos Índices da pandemia e a queda no número de internamentos, estas unidades permanecerão na rede.

O Paraná também terá novos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AMEs). O investimento estimado é de R\$ 126 milhões e a ex-

pectativa é que pelo menos 183 mil consultas por mês sejam realizadas nessas unidades. Os municípios contemplados foram Campo Mourão, Cornélio Procopio, Paranavai, União da Vitória, Ivaiporã, Iriti, Cianorte, Paranaguá e Ponta Grossa.

Outro destaques tem sido a Qualificação dos Consórcios de Saúde, por meio do Qualicis. Criado com foco na regionalização dos serviços e no apoio aos municípios na oferta de consultas e exames especializados, o programa dobrou os investimentos, passando de R\$ 30 milhões, em 2020, para R\$ 60 milhões por ano.

"É o maior investimento em Saúde das últimas décadas. Reforçamos as unidades próprias e apoiamos os municípios e suas equipes

para ampliar o atendimento e descentralizar os serviços, reforçando a regionalização", disse o secretário de Estado da Saúde, César Neves.

Agora, lembrou o secretário, o foco é na retomada das cirurgias eletivas, com investimento de R\$ 150 milhões. O recurso é o maior repasse dos últimos anos e tem como objetivo diminuir a fila dos procedimentos cirúrgicos, principalmente após a suspensão destes atendimentos na fase mais crítica da pandemia.

Dentre os programas em andamento, a atualização da Linha Materno Infantil garantiu um investimento de R\$ 36 milhões para qualificação do parto, obras e equipamentos, reforçando os protocolos assistenciais. Além

disso, a ampliação do PlanificaSUS para as 22 Regionais possibilitou a capacitação de mais profissionais de Saúde da Atenção Primária, reforçando especialmente o cuidado com a melhor idade.

VEÍCULOS

Ainda dentro da estratégia de regionalização da Saúde, o Estado entregou 1.485 automóveis para a Saúde da Família, na maior renovação da frota da história da pasta, com um investimento de mais de R\$ 51,2 milhões, possibilitando o deslocamento dos profissionais de saúde para atendimento domiciliar, dentro da casa dos paranaenses.

Os carros modelo gol, zero km, motor 1.0, com ar-condicionado, direção hidráulica e quatro portas,

custam em média R\$ 50 mil cada, mas com a licitação do Governo do Estado, garantiram uma economia de mais de R\$ 23 milhões aos cofres públicos. Os veículos estão sendo utilizados para o atendimento de idosos, acamados e sequelados da Covid-19.

A Sesa também comprou 42 caminhonetes, num investimento de R\$ 7 milhões, para reforçar a frota de campo das equipes de Vigilância Ambiental, que há mais de 10 anos não era atualizada. Os veículos modelo L200, fortalecem a estrutura e o trabalho destes profissionais como a captura e transporte de animais peçonhentos e a aspersão de inseticidas para controle de vetores, o chamado fumacê – utilizado para o combate à dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Lelte dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ADITIVO Nº 3, REFERENTE AO CONTRATO Nº 38/2019-PMJ
PREGÃO Nº 11/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa GENESIS MACHADO & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 26.272.797/0001-70.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA VISANDO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;

TIPO DO ADITIVO: Prazo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será aditivada até 23/05/2023 (vinte e três dias de maio de 2023), conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibatú (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 12/05/2022

PAULO JOSE MORFINATI
93877285953

GENESIS JESUS MACHADO
76966593915

ANDRESSA KELE CATAOCA
08233566985

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público que o Processo 36 – Pregão Presencial 31/2022, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa para prestar serviços médicos na especialidade de saúde mental que foi declarada fracassada no P.P. nº 13/2022, a serem prestados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I, foi declarada novamente **FRACASSADA**, em razão da empresa vencedora do certame, não assinar o termo de contrato quando da sua convocação.

Siqueira Campos, 16 de maio de 2022.

Juliana Cristina de Souza

Pregoeira

Orçamentos.

No E-mail- contato@jornalcn.com.br

Fone (43) 3571 1357

Whatsapp (43) 999337695

JCN CORREIO DO NORTE

WWW.JORNALCN.COM.BR